



**PLANO DE ATRIBUIÇÃO,
DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE FREQUÊNCIAS
NO BRASIL**

EDIÇÃO 2018



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3472, DE 08 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 133, inciso XVII, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo nº 53500.084119/2017-17;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 850, de 3 de maio de 2018,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a Edição 2018 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Art. 2º Estabelecer que a edição eletrônica do Plano ora aprovado e do correspondente Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil sejam disponibilizados para consulta na página da Anatel na Internet.

Art. 3º Determinar que as atualizações nas edições eletrônicas do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, quando necessárias, como consequência da expedição de novas regulamentações pela Anatel, sejam realizadas pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente do Conselho**, em 09/05/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2705581** e o código CRC **450462F5**.

**PLANO
DE
ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS
NO BRASIL**

EDIÇÃO 2018

ÍNDICE

ATO.....	1
INTRODUÇÃO.....	4
1. DOS PRINCÍPIOS	4
2. DAS TABELAS	4
3. DÚVIDAS E SUGESTÕES:	7
4. OUTRAS REGULAMENTAÇÕES RELEVANTES	7
5. CONSULTAS.....	8
TABELAS DE ATRIBUIÇÃO	10
NOTAS INTERNACIONAIS	247
NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL	286
SIGLAS E ABREVIATURAS	287

INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), foi criada pela Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, como órgão regulador das telecomunicações do Brasil.

Conforme disposto na referida Lei, em seu artigo 158, compete à ANATEL editar e atualizar Plano com a Atribuição, Distribuição e Destinação de Radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações.

1. Dos Princípios

A elaboração deste Plano foi norteadada pelos seguintes princípios:

1.1 Gerais

- Atribuir faixas de frequências, segundo tratados e acordos internacionais;
- Atender o interesse público; e
- Desenvolver as telecomunicações brasileiras.

1.2 Específicos

- Facilitar a consulta e planejamento do espectro de radiofrequências e a tomada de decisão dos interessados internos e externos à ANATEL.

1.3 Nomenclaturas das faixas de frequências

Número da faixa Símbolo Faixa de frequência (excluindo o limite baixo, incluindo o limite alto)
Subdivisão métrica correspondente

Número da faixa	Símbolo	Faixa de frequência (excluindo o limite baixo, incluindo o limite alto)	Subdivisão métrica correspondente
4	VLF	3 à 30 kHz	Ondas Mirimétricas
5	LF	30 à 300 kHz	Ondas Quilométricas
6	MF	300 à 3000 kHz	Ondas Hectométricas
7	HF	3 à 30 MHz	Ondas Decamétricas
8	VHF	30 à 300 MHz	Ondas Métricas
9	UHF	300 à 3000 MHz	Ondas Decimétricas
10	SHF	3 à 30 GHz	Ondas Centimétricas
11	EHF	30 à 300 GHz	Ondas Milimétricas
12		300 à 3000 GHz	Ondas Decimilimétricas

NOTA 1: “Faixa N” (N= número da faixa) estende-se de $0,3 \times 10^N$ Hz à 3×10^N Hz.

NOTA 2: Prefixo: k = quilo (10^3), M = mega (10^6), G = giga (10^9).

2. Das Tabelas

2.1 Das Informações

2.1.1 Das Faixas de Frequências

As informações contidas nas tabelas estão organizadas por faixas de frequências e estão classificadas da seguinte forma:

- a) kHz: faixas de frequências até 28000 kHz;
- b) MHz: faixas de frequências de 28 MHz a 10000 MHz;
- c) GHz: faixas de frequências de 10 GHz a 3000 GHz.

As informações básicas e complementares vinculadas a uma determinada faixa de frequências atribuída a um determinado serviço pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) ou pela ANATEL e destinada, pela ANATEL, a uma determinada aplicação, foram reunidas em duas tabelas.

2.1.2 Dos Serviços

Na ATRIBUIÇÃO e na DESTINAÇÃO de faixas de frequências, os serviços são listados em duas categorias, em função da forma de uso do espectro de radiofrequência:

- a) Serviços primários, que são apresentados em letras maiúsculas (ex.: FIXO, LIMITADO PRIVADO - SLP);
- b) Serviços secundários, que são apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula (ex.: Móvel, Telefônico Fixo Comutado - STFC).

Obs.: Dentro de uma mesma categoria a ordem apresentada não significa prioridade relativa entre os serviços, pois estão em ordem alfabética.

2.1.3 Das Notas

Além das faixas de frequências e dos serviços de radiocomunicações para a Região 2 e para o Brasil, aparecem na tabela de Atribuição as notas de rodapé, que se referem a um serviço específico, quando estão ao lado do mesmo, ou a todos os serviços, quando aparecem ao final de cada célula da tabela.

As notas contidas na parte final do Plano são divididas em dois conjuntos:

- a) Notas Internacionais, extraídas do Artigo 5 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, adotadas como aplicáveis ao Brasil e numeradas segundo aquele Regulamento (ex.: 5.64);
- b) Notas Específicas do Brasil, de responsabilidade da Administração brasileira (ex.: B3).

Quando forem mencionadas Notas Internacionais que não estão contidas neste PDFF, Artigos, Recomendações, Resoluções e Apêndices, o Regulamento de Radiocomunicações da UIT deverá ser consultado.

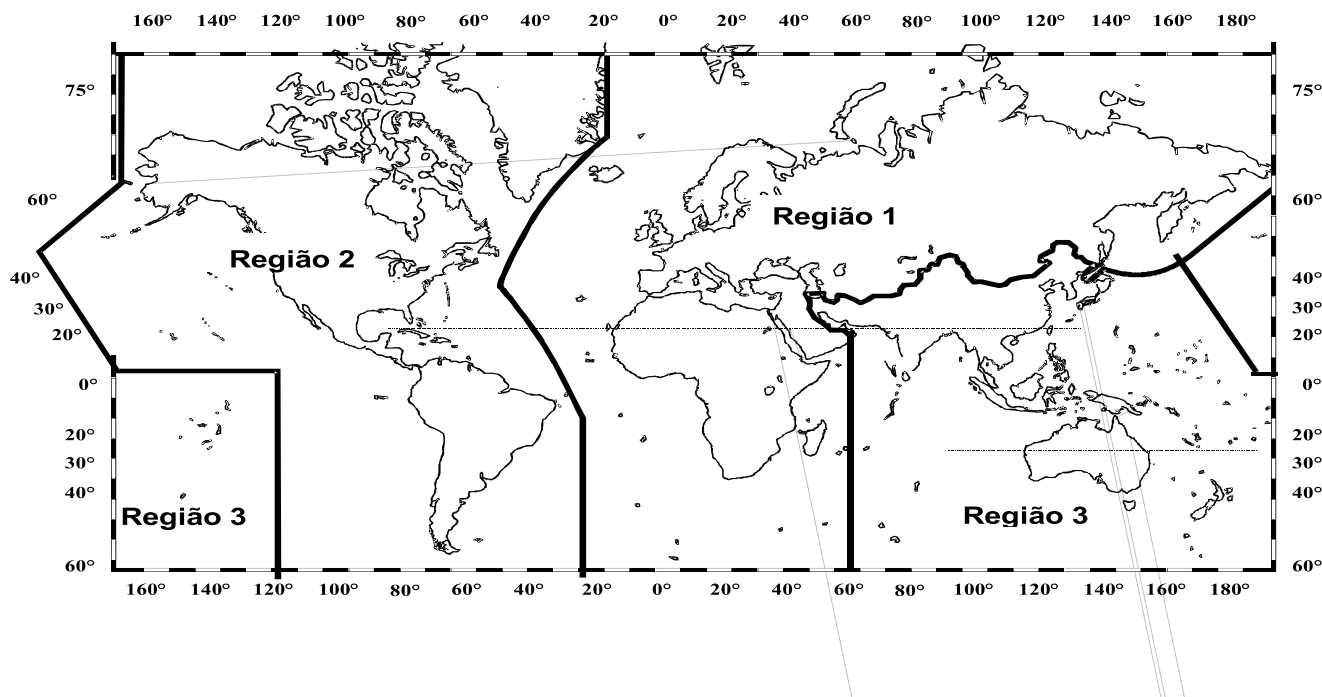
Importante esclarecer que as atribuições e destinações no Brasil são feitas somente por Resoluções. Então, uma Nota contendo uma atribuição não será necessariamente adotada no Brasil.

2.2 Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências na Região 2

A UIT divide o globo terrestre em três regiões, conforme o mapa abaixo, para fins de administração do espectro de radiofrequências.

As administrações são instadas a acompanhar as atribuições definidas para as faixas de frequências, aprovadas em Assembleias, por representantes dos países membros, durante as conferências mundiais realizadas periodicamente na sede da UIT.

A Região 2 é constituída pelas administrações dos países das Américas, entre os quais está a do Brasil.



2.3 Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil:

Disposta nas páginas ímpares, a tabela disponibiliza informações sobre as atribuições de faixas de frequências aos serviços terrestres ou espaciais de radiocomunicação ou ao serviço de radioastronomia, nos moldes do Regulamento de Radiocomunicações (RR) da UIT. A tabela é constituída por duas colunas.

Coluna 1:	Coluna 2 :
Apresenta a atribuição das faixas de frequências definida pela UIT para os países compreendidos na REGIÃO 2.	Apresenta a atribuição das faixas de frequências em vigor no Brasil, definida pela Administração Brasileira por intermédio da ANATEL.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil

<i>Unidade de Frequência</i>	
REGIÃO 2	BRASIL
<i>Faixa de Frequências</i>	<i>Faixa de Frequências</i>
<i>SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional)</i>	<i>SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)</i>
<i>Serviço Secundário (Nota Internacional)</i>	<i>Serviço Secundário (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)</i>
<i>Nota Internacional</i>	<i>Nota Internacional. Nota Específica do Brasil</i>

A Anatel edita, também, o Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, representando, graficamente, a atribuição adotada pela Administração Brasileira, com base na atribuição definida pela UIT. O referido Quadro encontra-se disponível na Biblioteca da Anatel, do qual cópias podem ser solicitadas pelas entidades e órgãos públicos, ou mediante pagamento para particulares.

2.4 Da Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil:

Consta das páginas pares e disponibiliza informações sobre a destinação de faixas de frequências aos diversos serviços de telecomunicações no Brasil. A tabela é constituída por três colunas.

Coluna 1:	Coluna 2:	Coluna 3:
Relaciona a destinação das faixas de frequências aos serviços de telecomunicações nas várias modalidades.	Apresenta os planos de distribuição de canais, quando existentes, conforme a destinação das respectivas faixas de frequências.	Indica documentos que regulamentam o uso das faixas de frequências para a prestação dos serviços de telecomunicações nas suas diversas modalidades.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
<i>Faixa de Frequências</i> <i>Serviço</i> <i>Serviço Especial</i>	<i>Plano(s) Básico(s) de Distribuição de Canais</i>	<i>Documento aplicável</i>

3. Dúvidas e Sugestões:

As dúvidas e sugestões podem ser encaminhadas à Anatel por correspondência postal, por fax ou por mensagem eletrônica, utilizando um dos seguintes endereços:

3.1 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF;

3.2 Fax: (61) 2312-2002;

3.3 Biblioteca da Anatel no endereço eletrônico da Internet: biblioteca@anatel.gov.br.

4. Outras regulamentações relevantes

4.1 **Resolução Anatel nº 79/98, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1998:** Aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.2 **Resolução Anatel nº 292/02, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2002:** Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.3 **Resolução Anatel nº 362/04, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2004:** Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

- 4.4 **Resolução Anatel nº 400/05, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2005:** Aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.
- 4.5 **Resolução Anatel nº 527/09, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2009:** Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.
- 4.6 **Resolução Anatel nº 617/13, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2013 e retificado em 5 de julho de 2013:** Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Privado.
- 4.7 **Resolução Anatel nº 651/15, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2015:** Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.
- 4.8 **Resolução Anatel nº 671/16, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2016:** Aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências e o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.
- 4.9 **Resolução Anatel nº 680/17, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017:** Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

5. Consultas

- 5.1 A consulta interativa do Plano de Atribuição, Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil pode ser realizada no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/canalizacao/publicView/relatorios/home.xhtml>.
- 5.2 A impressão do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil pode ser obtida no endereço: <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/atribuicao-destinacao-e-distribuicao-de-faixas>, selecionando “Informações Técnicas”, no menu superior, e “Radiofrequência” e “Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas”, no menu da esquerda, definindo o documento e a formatação desejada.

TABELAS DE ATRIBUIÇÃO
E
TABELAS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE
FAIXAS DE FREQUÊNCIAS
NO BRASIL

EDIÇÃO 2018

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
Abaixo de 8,3 (não atribuída) 5.53 5.54	Abaixo de 8,3 (não atribuída) 5.53 5.54
8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A
9-11,3 RADIONAVEGAÇÃO AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	9-14,0 RADIONAVEGAÇÃO
11,3-14 RADIONAVEGAÇÃO	
14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	14-19,95 MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56
19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)	19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)
20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56
70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização 5.61	70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização 5.61
90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64
110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização 5.61 5.64	110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização 5.61 5.64

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)
8,3-9 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia	8,3-9	8,3-9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9-14.0 LIMITADO PRIVADO	9-14.0	9-14.0
14-19,95 LIMITADO PRIVADO	14-19,95	14-19,95
19,95-20,05 LIMITADO PRIVADO	19,95-20,05	19,95-20,05
20,05-70 LIMITADO PRIVADO	20,05-70	20,05-70
70-90 LIMITADO PRIVADO	70-90	70-90
90-110 LIMITADO PRIVADO	90-110	90-110
110-130 LIMITADO PRIVADO	110-130	110-130

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	130-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO
135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A 5.64	
137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	
160-190 FIXO	160-190 FIXO
190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	
275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	
285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73
315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 Radionavegação Aeronáutica	315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
130-160 LIMITADO PRIVADO	130-160	130-160
160-190 LIMITADO PRIVADO	160-190	160-190
190-285 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO	190-285	190-285 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
285-315 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO	285-315	285-315 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
315-325 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO PRIVADO	315-325	315-325 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
325-405 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	325-405	325-405 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
LIMITADO PRIVADO		
405-415 LIMITADO PRIVADO	405-415	405-415
415-490 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	415-490	415-490 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
Limitado Móvel Aeronáutico		Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
490-510 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	490-510	490-510 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
510-525 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	510-525	510-525 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO		Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 B1
535-1605 RADIODIFUSÃO	535-1605 RADIODIFUSÃO
1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90	1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89 5.90
1625-1705 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 5.89 Radiolocalização 5.90	1625-1705 RADIODIFUSÃO 5.89 Radiolocalização Radionavegação Aeronáutica 5.90 B2
1705-1800 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1705-1800 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR B3
1850-2000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.102	1850-2000 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.102
2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 FIXO MÓVEL

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
525-535 RADIODIFUSÃO - Onda Média	525-535 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	525-535 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
535-1605 RADIODIFUSÃO - Onda Média	535-1605 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	535-1605 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
Limitado Privado - Autocine		Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980)
1605-1625 RADIODIFUSÃO - Onda Média	1605-1625 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1605-1625 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
1625-1705 RADIODIFUSÃO - Onda Média	1625-1705 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1625-1705 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
Limitado Móvel Aeronáutico		Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1705-1800 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1705-1800	1705-1800 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
LIMITADO PRIVADO		
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850	1800-1850 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
1850-2000 LIMITADO PRIVADO	1850-2000	1850-2000
2000-2065	2000-2065	2000-2065

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105 5.106	2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105 5.106
2107-2170 FIXO MÓVEL	2107-2170 MÓVEL
2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO
2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111
2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO
2194-2300 FIXO MÓVEL	2194-2300 FIXO MÓVEL
2300-2495 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 5.113	2300-2495 RADIODIFUSÃO 5.113
2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)	2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2065-2107 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2065-2107	2065-2107 Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2107-2170 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2107-2170	2107-2170 Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2170-2173,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5	2170-2173,5 Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2173,5-2190,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Busca e salvamento LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Busca e salvamento	2173,5-2190,5	2173,5-2190,5 Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução DENTEL n° 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2190,5-2194 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194	2190,5-2194 Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2194-2300 LIMITADO PRIVADO	2194-2300	2194-2300 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
2300-2495 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (120 metros)	2300-2495 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	2300-2495 Portaria SNC n° 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel n° 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel n° 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
2495-2501	2495-2501	2495-2501

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO
2505-2850 FIXO MÓVEL	2505-2850 FIXO MÓVEL
2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115
3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.116	3155-3200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.116
3200-3230 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	3200-3400 RADIODIFUSÃO 5.113 Radiolocalização 5.116 5.118
3230-3400 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.113 5.116 5.118	
3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2501-2502 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	2501-2502	2501-2502 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2502-2505	2502-2505	2502-2505
2505-2850	2505-2850	2505-2850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
2850-3025 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2850-3025	2850-3025 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3025-3155 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3025-3155	3025-3155 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3155-3200	3155-3200	3155-3200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
3200-3400 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (90 metros)	3200-3400 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	3200-3400 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
3400-3500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3400-3500	3400-3500 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
3500-3750 RADIOAMADOR 5.119	3500-3800 RADIOAMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO
3750-4000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) 5.122 5.125	5119 5.122 5.125 3800-4000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.122 5.125
4000-4063 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	4000-4063 FIXO
4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128	4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128
4438-4488 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
4488-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	
4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
3500-3800 RADIOAMADOR	3500-3800	3500-3800 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
3800-4000	3800-4000	3800-4000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
4000-4063	4000-4063	4000-4063 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
4063-4438 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	4063-4438	4063-4438 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
4438-4650	4438-4650	4438-4650 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
4650-4700 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4650-4700	4650-4700 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
4700-4750 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4700-4750	4700-4750 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
4750-4850 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO 5.113
4850-4995 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	
4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)	4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)
5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
5005-5060 FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO 5.113
5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	5060-5250 FIXO Móvel Terrestre
5250-5275 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5250-5450 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5275-5351.5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
5351.5-5366.5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	
5366.5-5450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
4750-4995 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	4750-4995 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	4750-4995 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
4995-5003	4995-5003	4995-5003
5003-5005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	5003-5005	5003-5005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5005-5060 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	5005-5060 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	5005-5060 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
5060-5250	5060-5250	5060-5250 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
5250-5450	5250-5450	5250-5450 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
5450-5480 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5450-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
5480-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	
5.111 5.115	5.111 5.115
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
5.111 5.115	5.111 5.115
5730-5900 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	5730-5900 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5900-5950 RADIODIFUSÃO 5.134	5900-6200 RADIODIFUSÃO 5.134
5.136	
5950-6200 RADIODIFUSÃO	5.136
6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132	6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132
5.137	5.137
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	6765-7000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
5.138	5.138

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5450-5680 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5450-5680	5450-5680 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5680-5730 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5680-5730	5680-5730 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5730-5900	5730-5900	5730-5900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
5900-5950	5900-5950	5900-5950 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5950-6200 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (49 metros)	5950-6200 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	5950-6200 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
6200-6525 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	6200-6525	6200-6525 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
6525-6685 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6525-6685	6525-6685 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
6685-6765 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6685-6765	6685-6765 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
6765-7000	6765-7000	6765-7000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	7000-7100 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200 RADIOAMADOR
7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300 RADIOAMADOR
5.142	5.142
7300-7400 RADIODIFUSÃO 5.134	7300-7350 RADIODIFUSÃO 5.134 5.143 5.143D
	7350-7400 RADIODIFUSÃO 5.134 FIXO Móvel Terrestre
5.143 5.143D	5.143 5.143D
7400-7450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7400-7450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
7450-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7450-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)
8100-8195 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	8100-8195 FIXO

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7000-7100 RADIOAMADOR	7000-7100	7000-7100 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200	7100-7200 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300	7200-7300 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
7300-7350	7300-7350	7300-7350 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
7350-8100	7350-8100	7350-8100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
8100-8195	8100-8195	8100-8195 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111	8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111
8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
9040-9400 FIXO	9040-9400 FIXO
9400-9500 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	9400-9900 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146 5.147
9500-9900 RADIODIFUSÃO 5.147	
9900-9995 FIXO	

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
8195-8815 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO (Busca e Salvamento) LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	8195-8815	8195-8815 Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução DENTEL n° 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
8815-8965 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8815-8965	8815-8965 Instrução DENTEL n° 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
8965-9040 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8965-9040	8965-9040 Instrução DENTEL n° 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
9040-9400 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	9040-9400	9040-9400 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
9400-9500 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	9400-9500	9400-9500 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9500-9775 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (31 metros)	9500-9775 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	9500-9775 Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel n° 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
9775-9900	9775-9900	9775-9900 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9900-9995 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	9900-9995	9900-9995 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz) 5.111	9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz) 5.111
10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111	10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111
10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111	10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111
10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10138 FIXO
	10138-10150 FIXO Radioamador
10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
9995-10003	9995-10003	9995-10003
10003-10005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	10003-10005	10003-10005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10005-10100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	10005-10100	10005-10100 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
10100-10138	10100-10138	10100-10138 Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
10138-10150	10138-10150	10138-10150 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
10150-11175	10150-11175	10150-11175 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
11175-11275 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	11175-11275	11175-11275 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
11275-11400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	11275-11400	11275-11400 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
11400-11600 FIXO	11400-11600 FIXO
11600-11650 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	11600-12100 RADIODIFUSÃO 5.134
11650-12050 RADIODIFUSÃO 5.147	
12050-12100 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	
12100-12230 FIXO	12100-12230 FIXO
12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
11400-11600	11400-11600	11400-11600 Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
11600-11700	11600-11700	11600-11700 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
11700-11975 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (25 metros)	11700-11975 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	11700-11975 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
11975-12100	11975-12100	11975-12100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
12100-12230	12100-12230	12100-12230 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
12230-12330	12230-12330	12230-12330 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
12330-13200 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12330-13200	12330-13200 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149
13410-13450 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13410-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
13450-13550 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	
13550-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.150	
13570-13600 RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	13570-13870 RADIODIFUSÃO 5.134 5.151
13600-13800 RADIODIFUSÃO	
13800-13870 RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	
13870-14000 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13870-14000 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13200-13260 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13200-13260	13200-13260 Instrução DENTEL n° 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
13260-13360 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13260-13360	13260-13360 Instrução DENTEL n° 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
13360-13410 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13360-13410	13360-13410 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
13410-13570 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13410-13570	13410-13570 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR n° 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
13570-13870	13570-13870	13570-13870 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
13870-14000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13870-14000	13870-14000 Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	14000-14250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR
14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	14350-14990 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz) 5.111	14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz) 5.111
15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
15100-15600 RADIODIFUSÃO	15100-15800 RADIODIFUSÃO 5.134
15600-15800 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	5.146

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
14000-14250 RADIOAMADOR	14000-14250	14000-14250 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350	14250-14350 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
14350-14990	14350-14990	14350-14990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
14990-15005	14990-15005	14990-15005
15005-15010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	15005-15010	15005-15010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15010-15100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15010-15100	15010-15100 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
15100-15450 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (19 metros)	15100-15450 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	15100-15450 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
15450-15800	15450-15800	15450-15800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
15800-16100 FIXO	15800-16360 FIXO
16100-16200 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A	
16200-16360 FIXO	
16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	16360-17410 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
17410-17480 FIXO	17410-17480 FIXO
17480-17550 RADIODIFUSÃO 5.134	17480-17900 RADIODIFUSÃO 5.134
5.146	
17550-17900 RADIODIFUSÃO	5146
17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
15800-16360	15800-16360	15800-16360 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
16360-17410	16360-17410	16360-17410 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
17410-17480	17410-17480	17410-17480 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Limitado Privado - Estações Itinerantes		Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
17480-17700	17480-17700	17480-17700 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO		
17700-17900 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (16 metros)	17700-17900 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	17700-17900 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
17900-17970 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	17900-17970	17900-17970 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
17970-18030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	17970-18030	17970-18030 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
18030-18052 FIXO	18030-18052 FIXO
18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial	18052-18068 FIXO Pesquisa Espacial
18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	18068-18168 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
18168-18780 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	18168-18780 FIXO
18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO
18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	18900-19020 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
19020-19680 FIXO	19020-19680 FIXO
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
18030-18052	18030-18052	18030-18052 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
18052-18068	18052-18068	18052-18068 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
18068-18168	18068-18168	18068-18168 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
18168-18780	18168-18780	18168-18780 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
18780-18900	18780-18900	18780-18900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
18900-19020	18900-19020	18900-19020 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
19020-19680	19020-19680	19020-19680 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
19680-19800	19680-19800	19680-19800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
19800-19990 FIXO	19800-19990 FIXO
19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111
19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111	19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111
20010-21000 FIXO Móvel	20010-21000 FIXO
21000-21450 RADIAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21850 RADIODIFUSÃO
21850-21870 FIXO	21850-21870 FIXO
21870-21924 FIXO 5.155B	21870-21924 FIXO AERONÁUTICO 5.155B
21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
19800-19990	19800-19990	19800-19990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
19990-19995 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	19990-19995	19990-19995 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
19995-20010	19995-20010	19995-20010
20010-21000	20010-21000	20010-21000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
21000-21450 RADIOAMADOR	21000-21450	21000-21450 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
21450-21750 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (13 metros) RADIOAMADOR	21450-21750	21450-21750 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
21750-21850	21750-21850	21750-21850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
21850-21870	21850-21870	21850-21870
21870-21924	21870-21924	21870-21924
21924-22000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	21924-22000	21924-22000 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132
22855-23000 FIXO	22855-23200 FIXO
23000-23200 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
23200-23350 FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 FIXO AERONÁUTICO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
23350-24000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	23350-24000 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.157
24000-24450 FIXO MÓVEL TERRESTRE	24000-24890 FIXO
24450-24650 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	
24650-24890 FIXO MÓVEL TERRESTRE	
24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	24890-24990 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
22000-22855	22000-22855	22000-22855 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
22855-23200	22855-23200	22855-23200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
23200-23350 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	23200-23350	23200-23350 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
23350-24000	23350-24000	23350-24000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO		Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
24000-24890	24000-24890	24000-24890 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
24890-24990	24890-24990	24890-24990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)	24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)
25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial
25010-25070 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25010-25070 FIXO
25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO
25210-25550 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	25210-25550 FIXO
25550-25670 RADIOASTRONOMIA	25550-25670 RADIOASTRONOMIA
5.149	5.149

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
24990-25005	24990-25005	24990-25005
25005-25010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	25005-25010	25005-25010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
25010-25070	25010-25070	25010-25070 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
25070-25210	25070-25210	25070-25210 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
25210-25270	25210-25270	25210-25270 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
25270-25480	25270-25480	25270-25480 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO - Radiochamada		Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996)
25480-25550	25480-25550	25480-25550 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
25550-25670 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)	25550-25670	25550-25670 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
25670-26100 RADIODIFUSÃO	25670-26100 RADIODIFUSÃO
26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132
26175-26200 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico
26200-26420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
5.150	5.150

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
25670-26100 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)	25670-26100	25670-26100 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
26100-26175 Limitado Móvel Marítimo	26100-26175	26100-26175 Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
26175-26480 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	26175-26480	26175-26480 Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
26480-26695 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26480-26695	26480-26695 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
26695-26895 LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO	26695-26895	26695-26895 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
26895-26960 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26895-26960	26895-26960 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
26960-26990 RÁDIO DO CIDADÃO	26960-26990	26960-26990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
26990-27260 RÁDIO DO CIDADÃO	26990-27260	26990-27260 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)

kHz

REGIÃO 2	BRASIL
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.150	26175-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.150
27500-28000 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	27500-28000 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL

kHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
27260-27500	27260-27500	27260-27500 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
RÁDIO DO CIDADÃO		Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
27500-27860	27500-27860	27500-27860 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
RÁDIO DO CIDADÃO LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia		Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
27860-28000	27860-28000	27860-28000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
29,7-30,005 FIXO MÓVEL	29,7-30,005 FIXO MÓVEL TERRESTRE
30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL	30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL
30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
28-29,7 RADIOAMADOR	28-29,7	28-29,7 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
29,7-30,005	29,7-30,005	29,7-30,005 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
30,005-30,01	30,005-30,01	30,005-30,01 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Operação Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
30,01-33,555	30,01-33,555	30,01-33,555 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
33,555-33,915	33,555-33,915	33,555-33,915 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO – Radiotáxi		Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
33,915-34,475	33,915-34,475	33,915-34,475 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
34,475-34,83	34,475-34,83	34,475-34,83 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO – Radiotáxi		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE
37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
34,83-35,525	34,83-35,525	34,83-35,525 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
35,525-36	35,525-36	35,525-36 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
36-37,5	36-37,5	36-37,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
37,5-38,25	37,5-38,25	37,5-38,25 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
38,25-38,31	38,25-38,31	38,25-38,31 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
38,31-38,57	38,31-38,57	38,31-38,57 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO – Radiotáxi		Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
38,57-38,73	38,57-38,73	38,57-38,73 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO – Radiotáxi		Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE
39,986-40,02 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	39,986-40,02 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial
40,02-40,98 FIXO MÓVEL	40,02-40,98 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5.150	5.150
40,98-41,015 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial	40,98-41,015 FIXO MÓVEL TERRESTRE Pesquisa Espacial
41,015-42 FIXO MÓVEL	41,015-50,00 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5.161A	
42-42,5 FIXO MÓVEL	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
38,73-39,83	38,73-39,83	38,73-39,83 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO – Radiotáxi		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
39,83-39,986	39,83-39,986	39,83-39,986 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
39,986-40,02	39,986-40,02	39,986-40,02 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
40,02-40,98	40,02-40,98	40,02-40,98 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
40,98-41,015	40,98-41,015	40,98-41,015 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
41,015-42,54	41,015-42,54	41,015-42,54 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
42-42,5 FIXO MÓVEL	41,015-50,00 FIXO MÓVEL TERRESTRE
42,5-44 FIXO MÓVEL	
5.161A	
44-47 FIXO MÓVEL	
47-50 FIXO MÓVEL	
50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
42,54-42,98	42,54-42,98	42,54-42,98 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
42,98-43,7	42,98-43,7	42,98-43,7 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
43,7-47	43,7-47	43,7-47 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
47-48,7	47-48,7	47-48,7 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO (SLP) - Supervisão e Controle		Instrução DENTEL nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987)
48,7-50	48,7-50	48,7-50 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
LIMITADO PRIVADO		
50-53,05 RADIOAMADOR	50-53,05	50-53,05 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
53,05-53,85 RADIOAMADOR	53,05-53,85	53,05-53,85 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
53,85-54 RADIOAMADOR	53,85-54	53,85-54 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
54-68 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.172	54-72 RADIODIFUSÃO 5.172 5.173
68-72 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.173	
72-73 FIXO MÓVEL	72-73 FIXO MÓVEL
73-74,6 RADIOASTRONOMIA 5.178	73-74,6 RADIOASTRONOMIA 5.178
74,6-74,8 FIXO MÓVEL	74,6-74,8 FIXO MÓVEL
74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180	74,8-75,2 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
54-72 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	54-72 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	54-72 Portaria MC n° 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel n° 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
72-73 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	72-73	72-73 Portaria MC n° 53/96 (D.O.U. de 13.03.1996)
73-74,6	73-74,6	73-74,6
74,6-74,8	74,6-74,8	74,6-74,8
74,8-75,2 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	74,8-75,2	74,8-75,2 Resolução Anatel n° 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
75,2-75,4 FIXO MÓVEL	75,2-75,4 FIXO MÓVEL
75,4-76 FIXO MÓVEL	75,4-76 FIXO MÓVEL
76-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	76-108 RADIODIFUSÃO
5.185	5.185 B4

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
75,2-75,4	75,2-75,4	75,2-75,4
75,4-76 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	75,4-76	75,4-76 Portaria MC nº 53/96 (D.O.U. de 13.03.1996)
76-87,4 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	76-87,4 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	76-87,4 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
87,4-87,8 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	87,4-87,8 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	87,4-87,8 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
Radiodifusão Comunitária		Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
76-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.185	76-108 RADIODIFUSÃO
88-100 RADIODIFUSÃO	
100-108 RADIODIFUSÃO	5.185 B4
108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.197A	108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.197A B4
117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.200	117,975-136 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.200 136-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R) Meteorologia por Satélite (espaço para Terra) 5.111 5.200

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
87,8-88 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	87,8-88 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	87,8-88 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998) Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004)
88-108 RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	88-108 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	88-108 Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998)
Limitado Privado - Autocine		Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980)
108-117,975 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	108-117,975	108-117,975 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
117,975-136 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	117,975-136	117,975-136 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
136-137 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	136-137	136-137 Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.208	137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.208
137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.208	137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.208
137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.208	137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.208
137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel por satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.208	137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 5.208
138-143,6 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	138-143,6 FIXO MÓVEL

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
137-137,025 MÓVEL POR SATÉLITE LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial, Operação Espacial e Meteorologia por Satélite	137-137,025	137-137,025 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
137,025-137,175 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial, Operação Espacial e Meteorologia por Satélite Móvel por Satélite	137,025-137,175	137,025-137,175 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
137,175-137,825 MÓVEL POR SATÉLITE LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial, Operação Espacial e Meteorologia por Satélite	137,175-137,825	137,175-137,825 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
137,825-138 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial, Operação Espacial e Meteorologia por Satélite Móvel por Satélite	137,825-138	137,825-138 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
138-143,6 LIMITADO PRIVADO	138-143,6	138-143,6

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
143,6-143,65 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	143,6-143,65 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
143,65-144 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	143,65-144 FIXO MÓVEL
144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
146-148 RADIOAMADOR	146-148 RADIOAMADOR
5.217	5.217

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
143,6-143,65 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	143,6-143,65	143,6-143,65 Resolução Anatel nº 515/08 (D.O.U. de 20.10.2008) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
143,65-144 LIMITADO PRIVADO	143,65-144	143,65-144
144-146 RADIOAMADOR	144-146	144-146 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
146-148 RADIOAMADOR	146-148	146-148 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209	148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209
5.218 5.219 5.221	5.218 5.219 5.221
149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
150,05-154 FIXO MÓVEL	150,05-156,000 FIXO MÓVEL
	5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
148-149,9 LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle LIMITADO PRIVADO – Fiscalização e Repressão ao contrabando e descaminho LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO MÓVEL POR SATÉLITE	148-149,9	148-149,9 Instrução DENTEL n° 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		Resolução Anatel n° 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	149,9-150,05	149,9-150,05 Resolução Anatel n° 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
150,05-152 LIMITADO PRIVADO	150,05-152	150,05-152
152-152,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi Limitado Privado - Estações Itinerantes	152-152,6	152-152,6 Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017) Resolução Anatel n° 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
150,05-154 FIXO MÓVEL	150,05-156,000 FIXO MÓVEL
154-156.4875 FIXO MÓVEL	5.226
	156,000-156,7625 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE
5.226	5.111 5.226 5.227

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
152,6-153 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	152,6-153	152,6-153 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
153-153,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	153-153,6	153-153,6 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
153,6-154,5 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	153,6-154,5	153,6-154,5 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
154,5-156 LIMITADO PRIVADO	154,5-156	154,5-156
156-156,025	156-156,025	156-156,025

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
154-156,4875 FIXO MÓVEL 5.226	156,000-156,7625 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE
156,4875-156,5625 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC) 5.111 5.226 5.227	
156,5625-156,7625 FIXO MÓVEL 5.226	5.111 5.226 5.227
156,7625-156,7875 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.111 5.226 5.228	156,7625-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)
156,7875-156,8125 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada) 5.111 5.226	
156,8125-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.111 5.226 5.228	5.111 5.226 5.228

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
156-156,025	156-156,025	156-156,025
156,025-156,675 LIMITADO PRIVADO - Telestrada	156,025-156,675	156,025-156,675 Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
156,675-156,7625 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156,675-156,7625	156,675-156,7625 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
LIMITADO PRIVADO - Telestrada LIMITADO PRIVADO - Radioestrada		Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988)
156,7625-156,8375 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	156,7625-156,8375	156,7625-156,8375 Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL	156,8375-157,450 MÓVEL MARÍTIMO
	5.226
	157,450-160,600 FIXO MÓVEL
5.226	5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
156,8375-157,425 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156,8375-157,425	156,8375-157,425 Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
LIMITADO PRIVADO - Radioestrada		Portaria MC n° 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988)
157,425-157,45 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	157,425-157,45	157,425-157,45
157,45-159,4 LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi	157,45-159,4	157,45-159,4 Portaria MC n° 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC n° 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
159,4-160,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Estações Itinerantes LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	159,4-160,6	159,4-160,6 Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel n° 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL	160,600-160,975 MÓVEL MARÍTIMO
5.226	5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
160,6-160,625	160,6-160,625	160,6-160,625
160,625-160,825 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,625-160,825	160,625-160,825 Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
Limitado Privado - Telestrada		Portaria MC n° 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985)
160,825-160,875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,825-160,875	160,825-160,875 Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
160,875-160,925 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Móvel Marítimo	160,875-160,925	160,875-160,925 Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel n° 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
156,8375 - 161,9375 FIXO MÓVEL	160,600-160,975 MÓVEL MARÍTIMO 5.226
5.226	160,975-161,475 FIXO MÓVEL 5.226
161,9375 - 161,9625 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA	161,475-162,050 MÓVEL MARÍTIMO
5.226	
161,9625-161,9875 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	
5.228C 5.228D	
161,9875-162,0125 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA	5.226 5.228C 5.228D
5.226	162,050-174 FIXO MÓVEL
162,0125-162,0375 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	
5.228C 5.228D	

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
160,925-160,975 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,925-160,975	160,925-160,975 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
160,975-161,475 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	160,975-161,475	160,975-161,475 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
161,475-162,050 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	161,475-162,050	161,475-162,050 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
162,050-164 LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi	162,050-164	162,050-164 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
162,0375-174 FIXO MÓVEL	162,050-174 FIXO MÓVEL
5.226	5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
162,050-164 LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi	162,050-164	162,050-164 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
164-164,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	164-164,6	164-164,6 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
164,6-164,8	164,6-164,8	164,6-164,8 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO PRIVADO - Rádio-Taxi		Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
164,8-165,6	164,8-165,6	164,8-165,6 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
165,6-166,0625	165,6-166,0625	165,6-166,0625 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
162,0375-174 FIXO MÓVEL	162,050-174 FIXO MÓVEL
5.226	5.226

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
166,0625-169,2	166,0625-169,2	166,0625-169,2 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Segurança Pública		Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
169,2-169,4	169,2-169,4	169,2-169,4 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
LIMITADO PRIVADO - Rádio-Taxi		Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
169,4-170,2	169,4-170,2	169,4-170,2 Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
170,2-173,8	170,2-173,8	170,2-173,8 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Segurança Pública		
Publico de Telefonia Rural		Decreto Legislativo nº 56/89 (D.O.U. de 04.10.1989)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
162,0375-174 FIXO MÓVEL 5.226	162,050-174 FIXO MÓVEL 5.226
174-216 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	174-216 RADIODIFUSÃO
216-220 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radiolocalização 5.241 5.242	216-220 FIXO Móvel Radiolocalização 5.241 5.242
220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.241	220-225 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.241
225-235 FIXO MÓVEL	225-235 FIXO MÓVEL

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
173,8-174 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Rádio-Taxi	173,8-174	173,8-174 Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
174-216 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	174-216 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	174-216 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)
216-217	216-217	216-217 Resolução Anatel nº 510/08 (D.O.U. de 28.08.2008)
217-218 Limitado Especializado - Supervisão e Controle Limitado Privado - Supervisão e Controle	217-218	217-218 Resolução Anatel nº 510/08 (D.O.U. de 28.08.2008)
218-220	218-220	218-220
220-225 RADIOAMADOR	220-225	220-225 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
225-235	225-235	225-235 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL
5.111 5.254 5.256	5.111 5.254 5.256

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
235-242,5	235-242,5	235-242,5 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
242,5-243,8	242,5-243,8	242,5-243,8 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiorecado LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)		Instrução DENTEL nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
243,8-244	243,8-244	243,8-244 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
244-244,4	244-244,4	244-244,4 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
244,4-245,625	244,4-245,625	244,4-245,625 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL
5.111 5.254 5.256	5.111 5.254 5.256

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
245,625-246,87	245,625-246,87	245,625-246,87 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
246,87-246,955	246,87-246,955	246,87-246,955 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Instrução DENTEL nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
246,955-247,5	246,955-247,5	246,955-247,5 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
247,5-256,25	247,5-256,25	247,5-256,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
256,25-257,55	256,25-257,55	256,25-257,55 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO - Radiorecado LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
257,55-257,75	257,55-257,75	257,55-257,75 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO - Radiorecado LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO		Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL
5.111 5.254 5.256	5.111 5.254 5.256
267-272 FIXO MÓVEL Operação Espacial (espaço para Terra)	267-272 FIXO MÓVEL
5.254 5.257	5.254 5.257
272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO MÓVEL	272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO MÓVEL
5.254	5.254
273-312 FIXO MÓVEL	273-312 FIXO MÓVEL
5.254	5.254

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
257,75-258,15	257,75-258,15	257,75-258,15 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
TELFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
258,15-259,375	258,15-259,375	258,15-259,375 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)
TELFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
259,375-261,25	259,375-261,25	259,375-261,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
261,25-267	261,25-267	261,25-267 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
267-270	267-270	267-270 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
270-272	270-272	270-272 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
TELFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
272-273	272-273	272-273 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
TELFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
273-315	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
TELFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255	312-315 FIXO MÓVEL
315-322 FIXO MÓVEL 5.254	315-322 FIXO 5.254
322-328,6 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	322-328,6 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149
328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258
335,4-387 FIXO MÓVEL	335,4-363,1 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.254
	363,1-363,275 FIXO MÓVEL 5.254
	363,275-378,7 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5.254	5.254

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
273-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
315-322 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	315-322	315-322 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
322-328,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	322-328,6	322-328,6 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
328,6-335,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	328,6-335,4	328,6-335,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
335,4-360,4 LIMITADO PRIVADO LIMITADO ESPECIALIZADO	335,4-360,4	335,4-360,4 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
360,4-368,875 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	360,4-368,875	360,4-368,875 Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
368,875-370 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO – Móvel Privativo, exceto em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO	368,875-370	368,875-370 Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
335,4-387 FIXO MÓVEL	363,275-378,7 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.254
	378,7-378,875 FIXO MÓVEL 5.254
	378,875-399,9 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5.254	
387-390 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.254 5.255	
390-399,9 FIXO MÓVEL	
5.254	5.254

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
370-378,875	370-378,875	370-378,875 Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
378,875-380 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO – Móvel Privativo, exceto em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO	378,875-380	378,875-380 Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
380-382,05 LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil	380-382,05	380-382,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
382,05-384,575	382,05-384,575	382,05-384,575
LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil LIMITADO ESPECIALIZADO Comunicação Multimídia		Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
384,575-390	384,575-390	384,575-390
LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil LIMITADO ESPECIALIZADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
390-392,05 LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil	390-392,05	390-392,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
390-399,9 FIXO MÓVEL 5.254	378,875-399,9 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.254
399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
400,05-400,15 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262	400,05-400,15 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262
400,15-401 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263 Operação Espacial (espaço para Terra) 5.262 5.264	400,15-401 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263 Operação Espacial (espaço para Terra) 5.262 5.264
401-402 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	401-402 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
392,05-394,575 LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil LIMITADO ESPECIALIZADO Comunicação Multimídia	392,05-394,575	392,05-394,575 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
394,575-399,9 LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil LIMITADO ESPECIALIZADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	394,575-399,9	394,575-399,9 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
399,9-400,05	399,9-400,05	399,9-400,05
400,05-400,15	400,05-400,15	400,05-400,15
400,15-401 MÓVEL POR SATÉLITE	400,15-401	400,15-401 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia, Pesquisa Espacial e Meteorologia por Satélite Limitado Privado - Operação Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
401-402 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia, Operação Espacial, Meteorologia por Satélite e Exploração da Terra por Satélite	401-402	401-402 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
402-403 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	402-403 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
403-406 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	403-406 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA
5.265	5.265
406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
5.265 5.266 5.267	5.265 5.266 5.267
406,1-410 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA	406,1-410 FIXO RADIOASTRONOMIA
5.149 5.265	5.149 5.265
410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268	410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
402-403 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia, Meteorologia por Satélite e Exploração da Terra por Satélite	402-403	402-403 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
403-405 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia	403-405	403-405 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
405-406 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia	405-406	405-406 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
406-406,1	406-406,1	406-406,1
406,1-408,9	406,1-408,9	406,1-408,9 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
408,9-410	408,9-410	408,9-410 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
410-411,675	410-411,675	410-411,675 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268	410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268
420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização
5.269 5.270	5.269 5.270

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
411,675-415,85	411,675-415,85	411,675-415,85 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL ESPECIALIZADO		Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
415,85-420	415,85-420	415,85-420 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
420-421,675	420-421,675	420-421,675 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
421,675-425,85	421,675-425,85	421,675-425,85 Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL ESPECIALIZADO		Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
425,85-428,625	425,85-428,625	425,85-428,625 Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270	420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270
430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278 5.279	430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278 5.279
432-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador 5.276 5.278 5.279 5.281 5.282	432-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador 5.276 5.278 5.279 5.281 5.282
438-440 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278 5.279	438-440 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.276 5.278 5.279
440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
428,625-430 STFC - acesso fixo sem fio	428,625-430	428,625-430 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
430-432 Radioamador Limitado Privado - Radiolocalização	430-432	430-432 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006) Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017)
432-433,75 Radioamador Limitado Privado - Radiolocalização Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	432-433,75	432-433,75 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006) Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
433,75-434,25 Radioamador Limitado Privado - Radiolocalização Limitado Privado - Operação Espacial e Exploração da Terra por Satélite	433,75-434,25	433,75-434,25 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006) Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
434,25-438 Radioamador Limitado Privado - Radiolocalização Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	434,25-438	434,25-438 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006) Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
438-440 Radioamador Limitado Privado - Radiolocalização	438-440	438-440 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006) Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017)
440-442,8 Radioamador TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	440-442,8	440-442,8 Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005) Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
442,8-448,625 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	442,8-448,625	442,8-448,625 Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286	440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.284 5.285 5.286
450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
448,625-449,75	448,625-449,75	448,625-449,75 Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
449,75-450	449,75-450	449,75-450 Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Operação Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
450-450,25	450-450,25	450-450,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas Demais Modalidades	Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Operação Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
450,25-451	450-451	450-451 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas Demais Modalidades	Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
451-452	451-452	451-452 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
LIMITADO PRIVADO - Aeroportos		Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
452-454	452-454	452-454 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
LIMITADO PRIVADO - Aeroportos		Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
452-454	452-454	452-454 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
LIMITADO PRIVADO - Aeroportos		Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
454-456,7875	454-456,7875	454-456,7875 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
456,7875-457	456,7875-457	456,7875-457 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
LIMITADO PRIVADO - Aeroportos		Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
457-458	457-458	457-458 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
LIMITADO PRIVADO - Aeroportos		Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA 5.287 5.288	456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA 5.287 5.288
459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C
460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra) 5.287 5.288 5.289	460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra) 5.287 5.288 5.289

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
458-459	458-459	458-459 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
LIMITADO PRIVADO – Móvel Privado		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
459-460	459-460	459-460 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
460-461	460-461	460-461 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas Demais Modalidades	Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
461-462	461-462	461-462 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
LIMITADO PRIVADO - Aeroportos Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
462-464	462-464	462-464 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi LIMITADO PRIVADO - Aeroportos Limitado Privado - Estações Itinerantes		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
5.287 5.288 5.289	5.287 5.288 5.289
470-512 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.292 5.293 5.295	470-608 RADIODIFUSÃO
512-608 RADIODIFUSÃO 5.295 5.297	5.292 5.293 5.295 5.297
608-614 RADIOASTRONOMIA Móvel por satélite exceto móvel aeronáutico por satélite (Terra para espaço)	608-614 RADIOASTRONOMIA

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
464-468	464-468	464-468 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)
LIMITADO PRIVADO - Radiotaxi		Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
468-469	468-469	468-469 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)
LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
469-470	469-470	469-470 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994)
LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO		Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
470-608 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	470-608 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	470-608 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)
608-614 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	608-614 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	608-614 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
614-698 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.293 5.308 5.308A 5.309 5.311A	614-698 RADIODIFUSÃO FIXO 5.293 5.308 5.308A 5.309 5.311A
698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO Fixo 5.293 5.309 5.311A	698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO FIXO 5.293 5.309 5.311A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
614-698 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	614-698 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão	614-698 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)
698-703 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS	698-703 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	698-703 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013)
ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA – PR FORTALEZA – CE RIO DE JANEIRO – RJ DISTRITO FEDERAL - DF	Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
TELFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL		
703- 708 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS	703- 708 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	703- 708 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013)
ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA – PR FORTALEZA – CE RIO DE JANEIRO – RJ DISTRITO FEDERAL - DF	Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
LIMITADO PRIVADO - Segurança Pública TELFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO Fixo	698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO FIXO
5.293 5.309 5.311A	5.293 5.309 5.311A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
708-746 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS	708-746 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	708-746 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA – PR FORTALEZA – CE RIO DE JANEIRO – RJ DISTRITO FEDERAL – DF	
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL		
746-758 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL	746-758	746-758 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS Repetição de Televisão		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
758-763 LIMITADO PRIVADO - Segurança Pública TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL	758-763	758-763 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS Repetição de Televisão		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
763-806 RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	763-806 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	763-806 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL		
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS Repetição de Televisão		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
806-890 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL 5.317A
5.317 5.318	5.317 5.318

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
806-824 MÓVEL ESPECIALIZADO LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO MÓVEL ESPECIALIZADO - Segurança Pública LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo (Segurança Pública)	806-824	806-824 Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
824-849 MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Telefônico Fixo Comutado	824-849	824-849 Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
849-851 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito	849-851	849-851 Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
Limitado Móvel Aeronáutico		Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
851-864 MÓVEL ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privado	851-864	851-864 Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
806-890 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL 5.317A
5.317 5.318	5.317 5.318

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
864-868 MÓVEL ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo (Segurança Pública) MÓVEL ESPECIALIZADO - Segurança Pública	864-868	864-868 Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
868-869 MÓVEL ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo (Segurança Pública) MÓVEL ESPECIALIZADO - Segurança Pública	868-869	868-869 Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
869-873 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	869-873	869-873 Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
873-890	873-890	873-890 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
Repetição de Televisão Radiodifusão de Sons e Imagens		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	890-902 FIXO MÓVEL 5.317A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
890-894	890-894	890-894 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Portaria MC n° 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel n° 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
894-896	894-896	894-896 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)
RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito		Portaria MC n° 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994)
Limitado Móvel Aeronáutico		Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994)
896-898,5	896-898,5	896-898,5 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
MÓVEL ESPECIALIZADO LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO		Resolução Anatel n° 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
898,5-901	898,5-901	898,5-901 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel n° 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	890-902 FIXO MÓVEL 5.317A
5.318 5.325	5.318 5.325
902-928 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radioamador Radiolocalização	902-907,5 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radioamador Radiolocalização
	5.150 5.325 5.326
	907,5-915 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A 5.325A Radioamador Radiolocalização
	5.150 5.325 5.326
	915-928 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radioamador Radiolocalização
5.150 5.325 5.326	5.150 5.325 5.326

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
901-902	901-902	901-902 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens		Portaria MC n° 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
902-907,5	902-907,5	902-907,5 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
Radioamador		Resolução Anatel n° 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
907,5-915	907,5-915	907,5-915 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel n° 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel n° 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
915-927,75	915-927,75	915-927,75 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
Radioamador		Resolução Anatel n° 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
927,75-928	927,75-928	927,75-928 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
Limitado Especializado - Radiolocalização		Resolução Anatel n° 302/02 (D.O.U. de 01.07.2002)
Radioamador		Resolução Anatel n° 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
5.325	5.325

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
928-929	928-929	928-929 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
929-930	929-930	929-930 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)
LIMITADO PRIVADO - Radiochamada		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
930-931	930-931	930-931 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)
LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens		Portaria MC n° 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
		Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
931-932	931-932	931-932 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
LIMITADO PRIVADO - Radiochamada		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
932-935	932-935	932-935 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
5.325	5.325
942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	942-952,5 FIXO MÓVEL 5.317A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
935-937,5	935-937,5	935-937,5 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
MÓVEL ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo		Resolução Anatel n° 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
937,5-940	937,5-940	937,5-940 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel n° 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
940-941	940-941	940-941 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
941-942	941-942	941-942 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
942-943,5	942-943,5	942-943,5 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	942-952,5 FIXO MÓVEL 5.317A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
943,5-944	943,5-944	943,5-944 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel n° 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
944-946	944-946	944-946 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel n° 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
946-948	946-948	946-948 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
948-952	948-952	948-952 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
952-952,5	952-952,5	952-952,5 Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	952,5-960 FIXO MÓVEL 5.317A
960-1164 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A 5.328AA	960-1164 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328AA
1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.328A	1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.328A
1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A	1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
952,5-953	952,5-953	952,5-953 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Observada a atribuição da faixa)		
953-960	953-960	953-960 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Observada a atribuição da faixa)		
960-1164 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	960-1164	960-1164 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1164-1215 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1164-1215	1164-1215 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1215-1240 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	1215-1240	1215-1240 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1240-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A Radioamador 5.282 5.330 5.331 5.332 5.335 5.335A	1240-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A Radioamador 5.282 5.330 5.331 5.332 5.335 5.335A
1300-1350 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A	1300-1350 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A
1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A 5.149 5.334 5.339	1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A 5.149 5.334 5.339
1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341
1427-1429 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B 5.338A 5.341	1427-1429 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B Operação Espacial (Terra para espaço) 5.338A 5.341
1429-1452 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 5.338A 5.341	1429-1452 FIXO 5.338A 5.341
1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345	1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1240-1300 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite Radioamador	1240-1300	1240-1300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
1300-1350	1300-1350	1300-1350
1350-1400	1350-1400	1350-1400
1400-1427 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	1400-1427	1400-1427 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1427-1429	1427-1429	1427-1429 Resolução Anatel nº 285/01 (D.O.U. de 12.12.2001) Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)
Limitado Privado - Operação Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
1429-1452	1429-1452	1429-1452 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
1452-1466 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria	1452-1466	1452-1466 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345	1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345
1492-1518 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 5.341 5.344	1492-1518 FIXO 5.341 5.344
1518-1525 FIXO MÓVEL 5.343 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A 5.341 5.344	1518-1525 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A 5.341 5.344
1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343 5.341 5.351 5.354	1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A FIXO Exploração da Terra por Satélite 5.341 5.351 5.354
1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343 5.341 5.351 5.354	1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite 5.341 5.351 5.354

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1466-1472 Limitado Móvel Aeronáutico - Telemetria	1466-1472	1466-1472 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1472-1492	1472-1492	1472-1492 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1492-1518 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1492-1518	1492-1518 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)
1518-1525	1518-1525	1518-1525
1525-1530 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1525-1530	1525-1530 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1530-1535 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1530-1535	1530-1535 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1535-1544 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1535-1544	1535-1544
1544-1545	1544-1545	1544-1545
1545-1555 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1545-1555	1545-1555
1555-1559	1555-1559	1555-1559
1559-1610 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1559-1610	1559-1610 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
1610-1610,6 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)	1610-1610,6	1610-1610,6 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE		Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
1610,6-1613,8 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)	1610,6-1613,8	1610,6-1613,8 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE		Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
1613,8-1626,5 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)	1613,8-1626,5	1613,8-1626,5 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE		Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1626,5-1636,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376
	1636,5-1645,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376
	1645,5-1646,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376
	1646,5-1656,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376
	1656,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376
1660,0-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA	1660,0-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A
1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.149 5.341 5.379A	5.149 5.341 5.379A
1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	1668-1668,4 PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341 5.379A	5.149 5.341 5.379A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1626,5-1636,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1626,5-1636,5	1626,5-1636,5
1636,5-1645,5	1636,5-1645,5	1636,5-1645,5
1645,5-1646,5	1645,5-1646,5	1645,5-1646,5
1646,5-1656,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1646,5-1656,5	1646,5-1656,5
1656,5-1660	1656,5-1660	1656,5-1660
1660,0-1660,5	1660,0-1660,5	1660,0-1660,5
1660,5-1668 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	1660,5-1668	1660,5-1668 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1668-1668,4 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	1668-1668,4	1668-1668,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1668,4-1670 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.379D 5.379E	1668,4-1670 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341 5.379D 5.379E
1670-1675 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.341 5.379D 5.379E 5.380A	1670-1675 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.341 5.379D 5.379E 5.380A
1675-1690 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341	1675-1690 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.341
1690-1700 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.289 5.341 5.381	1690-1700 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.289 5.341 5.381
1700-1710 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.289 5.341	1700-1706 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.289 5.341 1706-1710 FIXO Meteorologia por Satélite (espaço para Terra) 5.289 5.341
1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B 5.149 5.341 5.385 5.386 5.388	1710-1930 FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B 5.149 5.341 5.385 5.386 5.388

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1668,4-1670 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia	1668,4-1670	1668,4-1670 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1670-1675 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1670-1675	1670-1675 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1675-1690 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1675-1690	1675-1690 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1690-1700 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1690-1700	1690-1700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1700-1706 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite	1700-1706	1700-1706 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1706-1710	1706-1710	1706-1710 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1710-1785	1710-1785	1710-1785 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1785-1805	1785-1805	1785-1805 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
1805-1850	1805-1850	1805-1850 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
1850-1870	1850-1870	1850-1870 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
STFC - acesso fixo sem fio		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998)
MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1870-1880	1870-1880	1870-1880 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1880-1885	1880-1885	1880-1885 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA STFC - ACESSO FIXO SEM FIO		Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1885-1895	1885-1895	1885-1895 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1895-1900	1895-1900	1895-1900 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1900-1910	1900-1910	1900-1910 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1910-1920	1910-1920	1910-1920 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1920-1930	1920-1930	1920-1930 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
STFC - acesso fixo sem fio		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1930-1950	1930-1950	1930-1950 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1950-1970	1950-1970	1950-1970 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1970-1975	1970-1975	1970-1975 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B 5.388	1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B 5.388
1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.388 5.389A 5.389B	1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.388 5.389A 5.389B
2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.388 5.389C 5.389E	2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.388 5.389C 5.389E
2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) 5.392	2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) 5.392
2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.388	2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.388

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1975-1980	1975-1980	1975-1980 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL STFC - ACESSO FIXO SEM FIO Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1980-1990	1980-1990	1980-1990 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1990-2010	1990 - 2010	1990 - 2010 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
2010-2025	2010-2025	2010-2025 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
2025-2110	2025-2110	2025-2110 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial, Operação Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
2110-2120	2110-2120	2110-2120 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Telefônico Fixo Comutado		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.388	2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B 5.388
2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.388 5.389C 5.389E	2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.388 5.389C 5.389E
2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A 5.388 5.389A	2170-2200 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A 5.388 5.389A
2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.392	2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.392

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2120-2160	2120-2160	2120-2160 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
2160-2165	2160-2165	2160-2165 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
2165-2170	2165-2170	2165-2170 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
2170-2182	2170-2182	2170-2182 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 224/00 (D.O.U. de 29.05.2000) Resolução nº 544/2010 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
2182-2200	2182-2200	2182-2200 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
2200-2290	2200-2290	2200-2290 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial, Operação Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2290-2300 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)	2290-2300 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)(espaço profundo)
2300-2450 FIXO MÓVEL 5.384A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	2300-2450 FIXO MÓVEL 5.384A Radioamador
5.150 5.282 5.393 5.394 5.396	5.150 5.282 5.393 5.394 5.396
2450-2483,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	2450-2483,5 FIXO MÓVEL
5.150	5.150
2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIOLOCALIZAÇÃO RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398	2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398
5.150 5.402	5.150 5.402

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2290-2300	2290-2300	2290-2300 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
2300-2301	2300-2301	2300-2301 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.1992)
MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
2301-2400	2301-2400	2301-2400 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.1992)
MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
2400-2450	2400-2450	2400-2450 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.1992)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Limitado Privado		Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008)
2450-2483,5	2450-2483,5	2450-2483,5 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.1992)
Limitado Privado		Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008)
2483,5-2490	2483,5-2490	2483,5-2490 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.1992)
ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE		Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE		Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIOLOCALIZAÇÃO RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398	2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398
5.150 5.402	5.150 5.402
2500-2520 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A	2500-2520 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A
2520-2655 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	2520-2655 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2490-2500	2490-2500	2490-2500 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Portaria SNC nº 78/92 (D.O.U. de 17.03.1992)
ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE		Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE		Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
2500-2510 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Telefônico Fixo Comutado	2500-2510	2500-2510 Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)
2510-2520 MÓVEL PESSOAL Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Telefônico Fixo Comutado	2510-2520	2510-2520 Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)
2520-2570 MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Comunicação Multimídia	2520-2570	2520-2570 Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)
2570-2585 ACESSO CONDICIONADO	2570-2585	2570-2585 Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO - Administração Pública Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2520-2655 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	2520-2655 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A
5.339 5.418B 5.418C	5.339 5.418B 5.418C
2655-2670 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416 Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)	2655-2670 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)
5.149 5.208B	5.149 5.208B
2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)	2670-2690 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo)
5.149	5.149

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2585-2620 ACESSO CONDICIONADO	2585-2620	2585-2620 Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)
2620-2630 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MÓVEL PESSOAL Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Telefônico Fixo Comutado	2620-2630	2620-2630 Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)
2630-2655 MÓVEL PESSOAL Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Telefônico Fixo Comutado	2630-2655	2630-2655 Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)
2655-2670 MÓVEL PESSOAL Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Telefônico Fixo Comutado Comunicação Multimídia	2655-2670	2655-2670 Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Limitado Privado - Pesq Esp e Exp da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)
2670-2690 MÓVEL PESSOAL Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Telefônico Fixo Comutado Comunicação Multimídia	2670-2690	2670-2690 Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
Acesso Condicionado		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Limitado Privado - Pesq Esp e Exp da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Repetição de Televisão Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos		Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422
2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424	2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424
2900-3100 RADIONAVEGAÇÃO 5.426 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A 5.425 5.427	2900-3100 RADIONAVEGAÇÃO 5.426 Radiolocalização 5.424A 5.425 5.427
3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) 5.149	3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) 5.149
3300-3400 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Fixo Móvel 5.149 5.429C 5.429D	3300-3400 RADIOLOCALIZAÇÃO FIXO MÓVEL Radioamador 5.149 5.429C 5.429D
3400-3500 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B Radioamador Radiolocalização 5.433 5.282	3400-3600 FIXO MÓVEL 5.431A 5.431B Fixo por Satélite (espaço para Terra) Radioamador 5.282

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2690-2700 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	2690-2700	2690-2700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2700-2900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2700-2900	2700-2900 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
2900-3100	2900-3100	2900-3100
3100-3300 Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	3100-3300	3100-3300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
3300-3400 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEVISÃO EM CIRCUITO FECHADO COM UTILIZAÇÃO DE RADIOENLACE	3300-3400	3300-3400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
3400-3410 MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO PRIVADO - Administração Pública Limitado Privado - Ambiente Marítimo	3400-3410	3400-3410 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 537/10 (D.O.U. de 18.02.2010)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
3400-3500 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B Radioamador Radiolocalização 5.433 5.282	3400-3600 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.431A 5.431B Radioamador
3500-3600 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B Radiolocalização 5.433	5.282
3600-3700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434 Radiolocalização 5.433	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
3410-3450 MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3410-3450	3410-3450 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 537/10 (D.O.U. de 18.02.2010)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite)		
3450-3500 MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3450-3500	3450-3500 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 537/10 (D.O.U. de 18.02.2010)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite)		
3500-3550 MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3500-3550	3500-3550 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 537/10 (D.O.U. de 18.02.2010)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite)		
3550-3600 MÓVEL PESSOAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	3550-3600	3550-3600 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 537/10 (D.O.U. de 18.02.2010)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite)		
3600-3800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3600-3800	3600-3800

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
3700-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
	3800-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436	4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438
5.437 5.440	5.437 5.440
4400-4500 FIXO MÓVEL 5.440A	4400-4500 FIXO
4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL 5.440A	4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
3600-3800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3600-3800	3600-3800
3800-4200 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3800-4200	3800-4200 Resolução Anatel nº 103/99 (D.O.U. de 01.03.1999)
4200-4400 Limitado Móvel Aeronáutico	4200-4400	4200-4400 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
4400-4500 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4400-4500	4400-4500 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4500-4800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4500-4800	4500-4800 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia 5.149 5.339 5.443	4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia 5.149 5.339 5.443
4990-5000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo) 5.149	4990-5000 FIXO RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo) 5.149
5000-5010 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
5010-5030 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B	5010-5030 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B
5030-5091 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.443C MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5030-5091 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444
5091-5150 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	5091-5150 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL 5.443AA 5.444B 5.444

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
4800-4910	4800-4910	4800-4910 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
4910-4990	4910-4990	4910-4990 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
LIMITADO PRIVADO - Segurança Pública		Resolução Anatel nº 633/14 (D.O.U. de 17.03.2014)
4990-5000	4990-5000	4990-5000 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
5000-5010 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5000-5010	5000-5010 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5010-5030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5010-5030	5010-5030 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5030-5091 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5030-5091	5030-5091 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5091-5150 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria	5091-5150	5091-5150 Resolução Anatel nº 545/10 (D.O.U. de 30.08.2010)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
5150-5250 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.446 5.446C 5.447B 5.447C	5150-5151 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL 5.446A 5.446B 5.446 5.446C 5.447B 5.447C 5151-5250 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B 5.446 5.446C 5.447B 5.447C
5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D 5.448A	5250-5255 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.447D 5.448A
5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL(ativo) 5.448A	5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL(ativo) 5.448A
5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C	5350-5460 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C
5460-5470 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D RADIONAVEGAÇÃO 5.449 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5460-5470 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B
5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B	5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448B

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5150-5151 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria	5150-5151	5150-5151 Resolução Anatel nº 545/10 (D.O.U. de 30.08.2010)
ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE		Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
5151-5250 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE	5151-5250	5151-5250 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
5250-5255 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	5250-5255	5250-5255 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5255-5350 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	5255-5350	5255-5350 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5350-5460 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5350-5460	5350-5460 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5460-5470 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	5460-5470	5460-5470 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5470-5570 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	5470-5570	5470-5570 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.452	5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B 5.452
5650-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo) 5.282 5.455	5650-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo) 5.282 5.455
5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.150 5.455	5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.150 5.455
5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra) 5.150 5.455	5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra) 5.150 5.455
5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL Radioamador Radiolocalização 5.150	5850-5925 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Radioamador 5.150
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A MÓVEL 5.457C 5.149 5.440 5.458	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.149 5.440 5.458

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5570-5650	5570-5650	5570-5650
5650-5725 Radioamador	5650-5725	5650-5725 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5725-5830 Radioamador	5725-5830	5725-5830 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
5830-5850 Radioamador	5830-5850	5830-5850 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
5850-5925 Radioamador	5850-5925	5850-5925 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
5925-6425	5925-6425	5925-6425 Resolução Anatel nº 105/99 (D.O.U. de 02.03.1999)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A MÓVEL 5.457C	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A
5.149 5.440 5.458	5.149 5.440 5.458
6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441 MÓVEL	6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441
5.458 5.458A 5.458B	5.458 5.458A 5.458B

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
6425-6430	6425-6430	6425-6430
6430-6525 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	6430-6525	6430-6525 Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
6525-6541,5 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE	6525-6541,5	6525-6541,5 Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
6541,5-6650 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	6541,5-6650	6541,5-6650 Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
6650-6700	6650-6700	6650-6700 Resolução Anatel n° 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, (Observada a atribuição da faixa)		
6700-6770	6700-6770	6700-6770 Resolução Anatel n° 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441 MÓVEL	6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441
5.458 5.458A 5.458B	5.458 5.458A 5.458B
7075-7145 FIXO MÓVEL	7075-7145 FIXO MÓVEL TERRESTRE
5.458	5.458
7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço) 5.458	7145-7235 FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460
7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460 5.458	5.458

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
6770-6990	6770-6990	6770-6990 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, (Observada a atribuição da faixa)		
6990-7075	6990-7075	6990-7075 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, (Observada a atribuição da faixa)		
7075-7110	7075-7110	7075-7110 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, (Observada a atribuição da faixa)		
7110-7145 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7110-7145	7110-7145 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7145-7235 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	7145-7235	7145-7235 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
7235-7250 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A FIXO MÓVEL 5.458	7235-7250 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.458
7250-7300 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.461	7250-7300 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.461
7300-7375 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.461	7300-7425 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL TERRESTRE 5.461
7375-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	
7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB 5.461A	7425-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461A
	7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7235-7250 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7235-7250	7235-7250 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7250-7300 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7250-7300	7250-7300 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7300-7410 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7300-7410	7300-7410 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7410-7425	7410-7425	7410-7425
7425-7450	7425-7450	7425-7450 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
7450-7550	7450-7550	7450-7550 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
7550-7725	7550-7725	7550-7725 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
7725-7750	7725-7750	7725-7750 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
7750-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7750-7850 FIXO
	7850-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B
7900-8025 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.461	7900-7975 Fixo FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461
	7975-8025 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
	5.461
8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8025-8175 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7750-7850	7750-7850	7750-7850
LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
7850-7900	7850-7900	7850-7900
LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite		Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
7900-7975	7900-7975	7900-7975
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
7975-8025	7975-8025	7975-8025
8025-8175	8025-8175	8025-8175
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8175-8215	8175-8215	8175-8215
LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

MHz

REGIÃO 2	BRASIL
8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
8400-8500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465	8400-8500 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465
8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468
8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469A	8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.468 5.469A
8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468
8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470
8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473	8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.473
9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.473A	9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.473A

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
8215-8400	8215-8400	8215-8400 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999) Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
8400-8500	8400-8500	8400-8500 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
8500-8550	8500-8550	8500-8550
8550-8650 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	8550-8650	8550-8650 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
8650-8750	8650-8750	8650-8750
8750-8850 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8750-8850	8750-8850 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
8850-9000	8850-9000	8850-9000
9000-9200 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	9000-9200	9000-9200 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

MHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
9200-9300	9200-9300	9200-9300
9300-9500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	9300-9500	9300-9500 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Limitado Privado - Radiolocalização		Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017)
9500-9800 LIMITADO PRIVADO - RADIOLOCALIZAÇÃO	9500-9800	9500-9800 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo) 5.477 5.478A 5.478B	9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo) 5.477 5.478A 5.478B
9,9-10 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo 5.474D 5.477 5.479	9,9-10 RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo 5.474D 5.477 5.479
10-10,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.474D 5.479 5.480	10-10,45 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
10,4-10,45 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.480	5.474D 5.479 5.480
10,45-10,5 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.481	10,45-10,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.481
10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
9,8-9,9 Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	9,8-9,9	9,8-9,9 Resolução Anatel n° 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9,9-10	9,9-10	9,9-10
10-10,15 Radioamador	10-10,15	10-10,15 Resolução Anatel n° 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,15-10,3 REPETIÇÃO DE TELEVISÃO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Radioamador	10,15-10,3	10,15-10,3 Resolução Anatel n° 307/02 (D.O.U. de 19.08.2002) Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel n° 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel n° 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,3-10,45 Radioamador	10,3-10,45	10,3-10,45 Resolução Anatel n° 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,45-10,5 Radioamador	10,45-10,5	10,45-10,5 Resolução Anatel n° 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,5-10,55 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	10,5-10,55	10,5-10,55 Resolução Anatel n° 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel n° 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	10,55-10,6 FIXO
10,6-10,68 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Radiolocalização	10,6-10,68 FIXO RADIOASTRONOMIA Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo)
5.149 5.482 5.482A	5.149 5.482 5.482A
10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340 5.483	5.340 5.483
10,7-10,95 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B
10,95-11,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10,55-10,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	10,55-10,6	10,55-10,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
10,6-10,65 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	10,6-10,65	10,6-10,65 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10,65-10,68 Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	10,65-10,68	10,65-10,68 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10,68-10,7 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	10,68-10,7	10,68-10,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10,7-10,95 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,7-10,95	10,7-10,95 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
10,95-11,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,95-11,2	10,95-11,2 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
11,2-11,45 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	10,7-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B
11,45-11,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
11,7-12,1 FIXO 5.486 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 Móvel exceto móvel aeronáutico	11,7-12,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488
5.485	5.485
12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488	12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488
5.485 5.489	5.485 5.489
12,2-12,7 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492	12,2-12,5 FIXO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492
5.487A 5.488 5.490	5.487A 5.488 5.490

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
11,2-11,45	11,2-11,45	11,2-11,45 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
11,45-11,7	11,45-11,7	11,45-11,7 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
11,7-12,1	11,7-12,1	11,7-12,1 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
12,1-12,2	12,1-12,2	12,1-12,2 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
12,2-12,5	12,2-12,5	12,2-12,5 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011)
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA SATÉLITE		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
ACESSO CONDICIONADO		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
12,2-12,7 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490	12,5-12,7 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487A 5.488 5.490
12,7-12,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	12,7-12,75 FIXO
12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	12,75-13,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)
13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A	13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.498A
13,4-13,65 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.499C 5.499D Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.501B	13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial 5.499C 5.499D Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)
13,65-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.501A Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço) 5.501B	5.501B

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
12,5-12,7 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA SATÉLITE	12,5-12,7	12,5-12,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011)
ACESSO CONDICIONADO		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
12,7-12,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	12,7-12,75	12,7-12,75 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
12,75-13,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	12,75-13,25	12,75-13,25 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
13,25-13,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13,25-13,4	13,25-13,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
13,4-13,75 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	13,4-13,75	13,4-13,75 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Frequências Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço) Pesquisa Espacial 5.502 5.503	13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Pesquisa Espacial 5.502 5.503
14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial 5.504A	14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial 5.504A
14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial 5.504A	14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial 5.504A
14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite 5.504A	14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A 5.504A
14,40-14,47 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.504A	14,40-14,47 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.504A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13,75-14	13,75-14	13,75-14 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
14-14,25	14-14,25	14-14,25 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
14,25-14,3	14,25-14,3	14,25-14,3 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
14,3-14,4	14,3-14,4	14,3-14,4 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002)
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004)
14,40-14,47	14,40-14,47	14,40-14,47 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
<p>14,47-14,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia</p> <p>5.149 5.504A</p>	<p>14,47-14,5 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia</p> <p>5.149 5.504A</p>
<p>14,5-14,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G</p>	<p>14,5-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 Pesquisa Espacial 5.509G</p>
<p>14,75-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G</p>	
<p>14,8-15,35 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial</p> <p>5.339</p>	<p>14,8-15,35 FIXO Pesquisa Espacial</p> <p>5.339</p>
<p>15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340</p>	<p>15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)</p> <p>5.340</p>
<p>15,4-15,43 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p>	<p>15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA</p>

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
14,47-14,5	14,47-14,5	14,47-14,5 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
14,5-14,8	14,5-14,8	14,5-14,8 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
14,8-15,35	14,8-15,35	14,8-15,35 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15,35-15,4	15,35-15,4	15,35-15,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		
15,4-15,43	15,4-15,43	15,4-15,43 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C	15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C
15,63-15,7 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,63-15,7 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512
16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.512	16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.512
17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512
17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.512 5.513A	17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.512 5.513A
17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Radiolocalização 5.514 5.515	17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.514 5.515

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
15,43-15,63 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,43-15,63	15,43-15,63 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,63-15,7 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,63-15,7	15,63-15,7 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,7-16,6	15,7-16,6	15,7-16,6
16,6-17,1 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	16,6-17,1	16,6-17,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,1-17,2	17,1-17,2	17,1-17,2
17,2-17,3 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	17,2-17,3	17,2-17,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,3-17,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,3-17,7	17,3-17,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel 5.515	17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.515
17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A (Terra para espaço) 5.516 MÓVEL 5.519	17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A (Terra para espaço) 5.516 5.519
18,1-18,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B (Terra para espaço) 5.520 MÓVEL 5.519	18,1-18,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B (Terra para espaço) 5.520 5519 B9

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
17,7-17,8	17,7-17,8	17,7-17,8 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
17,8-18,1	17,8-18,1	17,8-18,1 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
18,1-18,14	18,1-18,14	18,1-18,14 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)
18,14-18,4	18,14-18,4	18,14-18,4 Portaria MC nº 1780/93 (D.O.U. de 16.12.1993) Resolução Anatel nº 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B MÓVEL	18,4-18,6 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B B9
18,6-18,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.522B MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.522A	18,6-18,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.522B Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo) 5.522A
18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A MÓVEL	18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
18,4-18,58	18,4-18,58	18,4-18,58 Portaria MC n° 1780/93 (D.O.U. de 16.12.1993) Resolução Anatel n° 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel n° 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)
18,58-18,6	18,58-18,6	18,58-18,6 Portaria SNC n° 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel n° 266/01 (D.O.U. de 22.06.2001) Resolução Anatel n° 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)
18,6-18,8	18,6-18,8	18,6-18,8 Portaria SNC n° 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel n° 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel n° 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
18,8-18,82	18,8-18,82	18,8-18,82 Portaria SNC n° 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel n° 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
18,82-18,92	18,82-18,92	18,82-18,92 Resolução Anatel n° 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
18,92-19,16	18,92-19,16	18,92-19,16 Portaria SNC n° 247/91 (D.O.U. de 22.10.1991) Resolução Anatel n° 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A MÓVEL	18,8-19,3 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A
19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E MÓVEL	19,3-19,7 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E
19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529
20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
19,16-19,26	19,16-19,26	19,16-19,26 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
19,26-19,3	19,26-19,3	19,26-19,3 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
19,3-19,36	19,3-19,36	19,3-19,36 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
19,36-19,7	19,36-19,7	19,36-19,7 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
19,7-20,1	19,7-20,1	19,7-20,1 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
20,1-20,2	20,1-20,2	20,1-20,2 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524	20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524
21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)
21,4-22 FIXO MÓVEL 5.530A	21,4-21,8 FIXO MÓVEL 5.530A
22-22,21 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	21,8-22,21 FIXO 5.149 5.530A
22,21-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,21-22,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
20,2-21,2	20,2-21,2	20,2-21,2
21,2-21,4	21,2-21,4	21,2-21,4 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
21,4-21,8	21,4-21,8	21,4-21,8 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
21,8-22,21	21,8-22,21	21,8-22,21 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
22,21-22,4	22,21-22,4	22,21-22,4 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
22,21-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,4-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532
22,5-22,55 FIXO MÓVEL	22,5-22,55 FIXO MÓVEL
22,55-23,15 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.338A MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A 5.149	22,55-23,15 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A 5.149
23,15-23,55 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.338A MÓVEL	23,15-23,55 FIXO
23,55-23,6 FIXO MÓVEL	23,55-23,6 FIXO
23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
22,4-22,5	22,4-22,5	22,4-22,5 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
22,5-22,55	22,5-22,55	22,5-22,55 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
22,55-22,75	22,55-22,75	22,55-22,75 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
22,75-23	22,75-23	22,75-23 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
23-23,15	23-23,15	23-23,15 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
23,15-23,6	23,15-23,6	23,15-23,6 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
23,6-24	23,6-24	23,6-24 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE 5.150	24-24,05 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE 5.150
24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.150	24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.150
24,25-24,45 RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 RADIONAVEGAÇÃO
24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.533	24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.533
24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535
25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por satélite (Terra para espaço) 5.536A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
24-24,05 Radioamador	24-24,05	24-24,05 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
24,05-24,25 Radioamador	24,05-24,25	24,05-24,25 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Limitado Especializado - Radiolocalização		Resolução Anatel nº 461/07 (D.O.U. de 11.04.2007)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
24,25-24,45	24,25-24,45	24,25-24,45
24,45-24,65	24,45-24,65	24,45-24,65
24,65-24,75	24,65-24,75	24,65-24,75
24,75-25,25	24,75-25,25	24,75-25,25
25,25-25,5 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,25-25,5	25,25-25,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA		
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO		Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
MULTICANAL		
ACESSO CONDICIONADO		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
25,5-25,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,5-25,6	25,5-25,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA		
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO		Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
MULTICANAL		
ACESSO CONDICIONADO		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)
5.536A	5.536A
27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL	27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL
27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL	27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL
5.538 5.540	5.538 5.540 B9
28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541
5.540	5.540

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
25,6-26,55 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	25,6-26,55	25,6-26,55 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
26,55-26,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	26,55-26,85	26,55-26,85 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
26,85-27 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	26,85-27	26,85-27 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
27-27,5 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	27-27,5	27-27,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
27,5-28,35 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	27,5-28,35	27,5-28,35 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)
28,35-28,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	28,35-28,5	28,35-28,5 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 676/17 (D.O.U. de 11.04.2017)
28,5-29,1 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	28,5-29,1	28,5-29,1 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
29,1-29,25 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	29,1-29,25	29,1-29,25 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,25-29,5	29,25-29,5	29,25-29,5 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,5-29,9	29,5-29,9	29,5-29,9 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
29,9-30 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	29,9-30	29,9-30 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
30-31	30-31	30-31
31-31,3 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	31-31,3	31-31,3 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547B 5.548	31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547B 5.548
32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547C 5.548	32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547C 5.548
32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548	32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548
33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547E	33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547E
33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO
34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
31,3-31,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	31,3-31,5	31,3-31,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
31,5-31,8 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	31,5-31,8	31,5-31,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
31,8-32 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	31,8-32	31,8-32 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
32-32,3 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	32-32,3	32-32,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
32,3-33	32,3-33	32,3-33
33-33,4	33-33,4	33-33,4
33,4-34,2	33,4-34,2	33,4-34,2
34,2-34,7 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	34,2-34,7	34,2-34,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial
35,2-35,5 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO
35,5-36 AUXILIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.549A	35,5-36 AUXILIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.549A
36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A	36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A
37-37,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.547	37-37,5 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.547
37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
34,7-35,2 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	34,7-35,2	34,7-35,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
35,2-35,5 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia	35,2-35,5	35,2-35,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
35,5-36 LIMITADO PRIVADO - Auxílio a Meteorologia, Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	35,5-36	35,5-36 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
36-37 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	36-37	36-37 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37-37,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	37-37,5	37-37,5 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37,5-37,646 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	37,5-37,646	37,5-37,646 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37,646-37,814 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Telefônico Fixo Comutado	37,646-37,814	37,646-37,814 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
ACESSO CONDICIONADO		Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547
38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
5.547	5.547
39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
37,814-38	37,814-38	37,814-38 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
38-38,6	38-38,6	38-38,6 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
38,6-38,906	38,6-38,906	38,6-38,906 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
38,906-39,074	38,906-39,074	38,906-39,074 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Telefônico Fixo Comutado		Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010)
ACESSO CONDICIONADO		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
39,074-39,5	39,074-39,5	39,074-39,5 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004)
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
39,5-40	39,5-40	39,5-40 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA		
Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra)	40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra)
5.547	5.547
41-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel	41-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel
5.547 5.551H 5.551I	5.547 5.551H 5.551I
42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA	42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA
5.149 5.547	5.149 5.547
43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.554	5.554

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
40-40,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	40-40,5	40-40,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
40,5-41	40,5-41	40,5-41
41-42,5	41-42,5	41-42,5
42,5-43,5	42,5-43,5	42,5-43,5
43,5-46,7	43,5-46,7	43,5-46,7

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.554	5.554
47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	47-47,2 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
47,2-47,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A	47,2-47,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A
47,5-47,9 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	47,5-47,9 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL
47,9-48,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A	47,9-48,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A
48,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL 5.149 5.340 5.555	48,2-50,2 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL 5.149 5.340 5.555
50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
46,7-46,9	46,7-46,9	46,7-46,9
46,9-47	46,9-47	46,9-47
47-47,2 Radioamador	47-47,2	47-47,2 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
47,2-47,5	47,2-47,5	47,2-47,5
47,5-47,9	47,5-47,9	47,5-47,9
47,9-48,2	47,9-48,2	47,9-48,2
48,2-50,2	48,2-50,2	48,2-50,2
50,2-50,4 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	50,2-50,4	50,2-50,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)	50,4-51,4 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)
51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL 5.547 5.556	51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL 5.547 5.556
52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556	52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556
54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)
55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547	55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547
56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547	56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547
57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547	57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
50,4-51,4	50,4-51,4	50,4-51,4
51,4-52,6	51,4-52,6	51,4-52,6
52,6-54,25 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	52,6-54,25	52,6-54,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
54,25-55,78 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	54,25-55,78	54,25-55,78 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
55,78-56,9 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	55,78-56,9	55,78-56,9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
56,9-57 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	56,9-57	56,9-57 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
57-58,2 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	57-58,2	57-58,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547 5.556	58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.547 5.556
59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)
59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138	59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138
64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.547 5.556	64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.547 5.556
65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL 5.547	65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL 5.547
66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
58,2-59 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	58,2-59	58,2-59 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
59-59,3 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	59-59,3	59-59,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
59,3-64	59,3-64	59,3-64
64-65	64-65	64-65
65-66 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	65-66	65-66 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
66-71	66-71	66-71

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
5.561	5.561
76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
5.149	5.149
77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559B Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
5.149	5.149
78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
5.149 5.560	5.149 5.560

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
71-74	71-74	71-74 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
74-75,5	74-75,5	74-75,5 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
75,5-76	75,5-76	75,5-76 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
76-77	76-77	76-77 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Radioamador		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		
77 - 77,5	77 - 77,5	77 - 77,5 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Radioamador		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		
77,5-78	77,5-78	77,5-78 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Radioamador		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		
78-79	78-79	78-79 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
Radioamador		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Limitado Privado - Pesquisa Espacial		

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149
81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A	81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A
84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149
86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149
94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia 5.562 5.562A	94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia 5.562 5.562A

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
79-81 Radioamador Limitado Privado - Pesquisa Espacial	79-81	79-81 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
81-84 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	81-84	81-84 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
84-86 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	84-86	84-86 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
86-92 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	86-92	86-92 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
92-94	92-94	92-94
94-94,1 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	94-94,1	94-94,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149
95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554
100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341
102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341	102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341
105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341
109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
94,1-95	94,1-95	94,1-95
95-100	95-100	95-100
100-102 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	100-102	100-102 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
102-105	102-105	102-105
105-109,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	105-109,5	105-109,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
109,5-111,8 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	109,5-111,8	109,5-111,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341
114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341
116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.341	116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.341
119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.138 5.341	119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.138 5.341
122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 Radioamador 5.138	122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 Radioamador 5.138
123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149 5.554	123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149 5.554

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
111,8-114,25 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	111,8-114,25	111,8-114,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
114,25-116 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	114,25-116	114,25-116 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
116-119,98 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	116-119,98	116-119,98 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
119,98-122,25 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	119,98-122,25	119,98-122,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
122,25-123	122,25-123	122,25-123
123-130	123-130	123-130

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149 5.562A	130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149 5.562A
134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia
136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.149	136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.149
141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149
148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
130-134 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	130-134	130-134 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
134-136 Radioamador	134-136	134-136 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
136-141 Radioamador	136-141	136-141 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
141-148,5	141-148,5	141-148,5
148,5-151,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	148,5-151,5	148,5-151,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
151,5-155,5	151,5-155,5	151,5-155,5

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.562F 5.562G	155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.562F 5.562G
158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149
174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558
174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)
182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
155,5-158,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	155,5-158,5	155,5-158,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
158,5-164	158,5-164	158,5-164
164-167 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	164-167	164-167 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
167-174,5	167-174,5	167-174,5
174,5-174,8	174,5-174,8	174,5-174,8
174,8-182 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	174,8-182	174,8-182 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
182-185 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	182-185	182-185 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)
190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340	5.340
191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.149 5.341 5.554	5.149 5.341 5.554
200-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	200-202 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
	5.340 5.341 5.563A
	202-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340 5.341 5.563A	5.340 5.341 5.563A
209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341	5.149 5.341
217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B
5.149 5.341	5.149 5.341

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
185-190 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	185-190	185-190 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
190-191,8 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	190-191,8	190-191,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
191,8-200	191,8-200	191,8-200
200-202 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	200-202	200-202 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
202-209 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	202-209	202-209 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
209-217	209-217	209-217
217-226 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	217-226	217-226 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

GHz

REGIÃO 2	BRASIL
226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340
231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização
232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização
235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.563A 5.563B	235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.563A 5.563B
238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO
241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.138 5.149	241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.138 5.149

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
226-231,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	226-231,5	226-231,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
231,5-232	231,5-232	231,5-232
232-235	232-235	232-235
235-238 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	235-238	235-238 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
238-240	238-240	238-240
240-241	240-241	240-241
241-248 Radioamador	241-248	241-248 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)

GHz

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
248-250 Radioamador	248-250	248-250 Resolução Anatel nº 452/06 (D.O.U. de 20.12.2006)
250-252 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial e Exploração da Terra por Satélite	250-252	250-252 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
252-265	252-265	252-265
265-275	265-275	265-275
275-3000	275-3000	275-3000

NOTAS INTERNACIONAIS

5.53 - Administrações autorizando o uso de frequências abaixo de 8,3 kHz devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a serviços para os quais as faixas abaixo de 8,3 kHz estão atribuídas. (CMR-12)

5.54 - Administrações conduzindo pesquisa científica usando frequências abaixo de 8,3 kHz estão impelidas a avisar outras administrações que possam ser afetadas de que esta pesquisa fará o possível para evitar qualquer interferência prejudicial. (CMR-12)

5.54A - A utilização da faixa de frequência de 8,3-11,3 kHz por estações do serviço de auxílio à meteorologia está limitado ao uso passivo apenas. Na faixa de 9-11,3 kHz, as estações do serviço de auxílio à meteorologia não deverão solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação submetidas à notificação ao Bureau antes de 1 de janeiro de 2013. Para o compartilhamento entre estações do serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação após esta data, a mais recente versão da Recomendação ITU-RR RS.1881 deverá ser aplicada. (CMR-12)

5.56 - As estações dos serviços aos quais as faixas 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e na Região 1 também as faixas de 72-84 kHz e 86-90 kHz, estão atribuídas podem transmitir frequências padrão e sinais horários. Tais estações devem ser protegidas de interferências prejudiciais. Na Armênia, Azerbaijão, Bielarus, Rússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirquistão, Tadjiquistão e Turcomenistão, as frequências 25 kHz e 50 kHz serão utilizadas para este propósito sob as mesmas condições. (CMR-12)

5.57 - O uso das faixas 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas consideradas.

5.60 - Nas faixas 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais estas faixas estão atribuídas.

5.61 - Na Região 2, a instalação e operação de estações do serviço de radionavegação marítima nas faixas 70-90 kHz e 110-130 kHz estarão sujeitas a acordo obtido segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21 com as administrações cujos serviços que operam de acordo com a Tabela podem ser afetados. Entretanto, as estações dos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação marítima operando em conformidade com tais acordos.

5.62 - As administrações que operam estações do serviço de radionavegação na faixa 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por estas estações.

5.64 - Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações do serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações do serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações do serviço móvel marítimo.

5.67A - As estações do serviço de radioamador, utilizando a faixa de 135,7 kHz a 137,8 kHz, não devem exceder a potência máxima radiada de 1 W (e.i.r.p.) e não deverão causar interferências prejudiciais às estações do serviço de radionavegação operando nos países listados no nº 5.67. (CMR-07)

- 5.73** - A faixa de 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode ser utilizada para transmitir informações suplementares de navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não provocar interferência prejudicial às estações de radiofarol operando no serviço de radionavegação. (CMR-97)
- 5.76** - A frequência 410 kHz está destinada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa 406,5-413,5 kHz.
- 5.76** - A frequência 410 kHz está destinada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa 405-415 kHz está atribuída não deverão causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa 406,5-413,5 kHz.
- 5.78** - Diferente categoria de serviço: em Cuba, Estados Unidos e México, a atribuição da faixa de 415-435 kHz ao serviço de radionavegação aeronáutica é em caráter primário.
- 5.79** - O uso das faixas 415-495 kHz e 505-526,5 kHz (505-510 kHz na Região 2) pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia.
- 5.79A** - Quando instaladas estações costeiras do serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as administrações são fortemente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 339 (Rev. CMR-07)). (CMR-07)
- 5.80** - Na Região 2, o uso da faixa 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.
- 5.80A** - A máxima potência isotropicamente radiada (e.i.r.p.) das estações do serviço radioamador usando frequências na faixa de 472-479 kHz não devem exceder 1W. As administrações poderão aumentar o limite de e.i.r.p. para 5W nas porções de seus territórios que estão a uma distância maior que 800 km da fronteira com a Argélia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Bielarus, China, Cômoros, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Rússia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Uzbequistão, Qatar, Síria, Quirguistão, Somália, Sudão, Tunísia, Ucrânia e Iêmen. Nestas faixas de frequências, estações do serviço radioamador não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)
- 5.82** - No serviço móvel marítimo, a frequência 490 kHz deve ser utilizada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de navegação e avisos meteorológicos e de informações urgentes para navios, por meio de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52 do RR. Utilizando a faixa de frequências 415 a 495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as administrações são solicitadas a assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a frequência 490 kHz. Utilizando a faixa de frequências 472 a 479 kHz para o serviço de radioamador, as administrações deverão assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a frequência 490 kHz. (CMR-12)
- 5.84** - As condições para o uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)
- 5.86** - Na Região 2, na faixa 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não deverão exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.
- 5.89** - Na Região 2, o uso da faixa 1605-1705 kHz por estações do serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de consignações de frequências a estações dos serviços fixo e móvel na faixa 1625-1705 kHz

deverá levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).

5.90 - Na faixa 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 esteja envolvida, a área de serviço das estações do serviço móvel marítimo na Região 1 deverá ser limitada àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.

5.102 - *Atribuição alternativa*: na Bolívia, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai, a faixa 1850-2000 kHz está atribuída ao serviço fixo, móvel exceto móvel aeronáutico, radiolocalização e radionavegação em caráter primário. (CMR-07)

5.105 - Na Região 2, exceto na Groenlândia, as estações costeiras e estações navais utilizando radiotelefonia na faixa 2065-2107 kHz deverão estar limitadas à classe J3E de emissões e uma potência de pico de envoltória que não exceda 1 kW. Preferencialmente, as seguintes frequências portadoras devem ser utilizadas: 2065 kHz, 2079 kHz, 2082,5 kHz, 2086 kHz, 2093 kHz, 2096,5 kHz, 2100 kHz e 2103,5 kHz. Na Argentina e Uruguai, as frequências portadoras 2068,5 kHz e 2075,5 kHz também são utilizadas para esta finalidade, enquanto que as frequências dentro da faixa 2072-2075,5 kHz são utilizadas como previsto no nº 52.165.

5.106 - Nas Regiões 2 e 3, as frequências compreendidas na faixa 2065-2107 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Por ocasião da notificação destas frequências, o Bureau deve estar atento a estas disposições.

5.108 - A frequência 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelefonia. As condições de uso da faixa 2173,5 kHz a 2190,5 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.109 - As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso destas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.110 - As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são frequências internacionais de socorro para telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso destas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.111 - As frequências 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz e as frequências 121,5 MHz, 156,525 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz também poderão ser utilizadas de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, nas operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso destas frequências estão descritas no Artigo 31. O mesmo se aplica às frequências de 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, mas para cada caso as emissões devem estar confinadas a uma faixa de ± 3 kHz de frequência. (CMR-07)

5.113 - Para as condições de uso das faixas 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os números 5.16 a 5.20, 5.21 e 23.3 a 23.10.

5.115 - As frequências 3023 kHz e 5680 kHz também podem ser utilizadas, de acordo com o Artigo 31, por estações do serviço móvel marítimo envolvidas na coordenação de operações de busca e salvamento. (CMR-07)

5.116 - As administrações são instadas a autorizar o uso da faixa 3155-3995 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para estes aparelhos podem ser consignados pelas administrações na faixa 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as frequências na faixa 3000-4000 kHz são

adequadas para aparelhos de correção auditiva destinados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

5.118 - *Atribuição adicional*: nos Estados Unidos, México, Peru e Uruguai, a faixa de 3230-3400 kHz também está atribuída ao serviço de radiolocalização em caráter secundário. (CMR-03)

5.119 - *Atribuição adicional*: em Honduras, México e Peru, a faixa 3500-3750 kHz também está atribuída ao serviço fixo e móvel em caráter primário. (CMR-07)

5.122 - *Atribuição adicional*: na Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai, a faixa 3750-4000 kHz está atribuída ao serviço fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. (CMR-07)

5.125 - *Atribuição adicional*: na Groelândia, a faixa de 3950-4000 kHz também está atribuída ao serviço de radiodifusão em caráter primário. A potência das estações de radiodifusão operando nesta faixa não deverá exceder o necessário para o serviço nacional e em nenhum caso deverá exceder 5W.

5.127 - O uso da faixa 4000-4063 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações navais usando radiotelegrafia (veja nº 52.220 e Apêndice 17).

5.128 - Frequências nas faixas 4063-4123 kHz e 4130-4438 kHz podem ser utilizadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizadas, com uma potência média que não exceda 50W, na condição de que nenhuma interferência prejudicial será causada ao serviço móvel marítimo. Adicionalmente, no Afeganistão, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Bielarus, Botsuana, Burkina Faso, República da África Central, China, Rússia, Georgia, Índia, Cazaquistão, Mali, Niger, Paquistão, Quirquístão, Tadjiquistão, Chad, Turcomenistão e Ucrânia, nas faixas 4063-4123 kHz, 4130-4133 kHz e 4408-4438 kHz, estações do serviço fixo, com potência média não excedendo 1kW, podem operar na condição que estejam situadas a pelo menos 600 km da costa e que interferência prejudicial não seja causada ao serviço móvel marítimo. (CMR-12)

5.130 - As condições de uso das frequências 4125 kHz e 6215 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.131 - A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita.

5.132 - As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais destinadas à transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndice 17).

5.132A - Estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial, nem solicitar proteção, a estações operando nos serviços fixo e móveis. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.134 - O uso das faixas 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão está sujeito à aplicação dos procedimentos do Artigo 12. As administrações são incentivadas a utilizar estas faixas para facilitar a introdução das emissões com modulação digital de acordo com as disposições da Resolução 517 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.136 - *Atribuição adicional*: frequências na faixa de 5900-5950 kHz podem ser utilizadas por estações dos seguintes serviços, comunicando somente com as bordas do país em que estão localizadas: serviço fixo (nas três Regiões), serviço móvel terrestre (na Região 1), serviço móvel exceto móvel aeronáutico (R) (nas Regiões 2 e 3), com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências para estes serviços, as administrações são instadas a operar com mínima potência

requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.137 - Com a condição que nenhuma interferência prejudicial seja causada ao serviço móvel marítimo, as faixas de 6200-6213,5 kHz e 6220,5-6525 kHz poderão ser usadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país a que pertencem, com potência média não superior a 50W. No momento da notificação destas frequências, a atenção do Bureau estará voltada para as condições acima.

5.138 – As seguintes faixas:

6765-6795 kHz	(frequência central 6780 kHz),
433,05-434,79 MHz	(frequência central 733,92 MHz) na Região 1 exceto nos países mencionados no n° 5.280,
61-61,5 GHz	(frequência central 61,25 GHz),
122-123 GHz	(frequência central 122,5 GHz), e
244-246 GHz	(frequência central 245 GHz)

são destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). O uso destas faixas de frequências para aplicações ISM estará sujeita a autorizações especiais pelas administrações envolvidas, em acordo com outras administrações cujos serviços de radiocomunicações poderão ser afetados. Ao aplicar esta disposição, as administrações deverão considerar a última Recomendação ITU-R relevante.

5.142 - O uso da faixa de 7200-7300 kHz na Região 2 pelo serviço radioamador não deverá impor limites ao serviço de radiodifusão planejado para o uso na Região 1 e Região 3. (CMR-12)

5.143 - *Atribuição adicional*: as frequências na faixa de 7300-7350 kHz podem ser utilizadas por estações no serviço fixo e do serviço móvel terrestre, para comunicações somente no interior das fronteiras do país em que estão localizadas, com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Ao utilizar frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com a potência mínima necessária e a considerar o uso sazonal destas frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.143D - Na Região 2, as frequências na faixa de 7350-7400 kHz podem ser utilizadas nos serviços fixo e móvel terrestre, comunicando apenas com as bordas do país em que estão localizados, sob a condição que nenhuma interferência prejudicial não seja causado ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para estes serviços, administrações são instadas a utilizar a potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado em acordo com o Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-12)

5.145 - As condições para o uso das frequências 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.145A - Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações operando no serviço fixo. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares de oceanografia de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.146 - *Atribuição adicional*: frequências nas faixas de 9400 kHz a 9500 kHz, 11600 kHz a 11650 kHz, 12050 kHz a 12100 kHz, 15600 kHz a 15800 kHz, 17480 kHz a 17550 kHz e 18900 kHz a 19020 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo, comunicando somente com as bordas do país onde estão localizadas, na condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências no serviço fixo, as administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal dessas frequências pelo serviço de Radiodifusão publicado no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.147 - Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas de 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, não devendo a potência total radiada de cada estação exceder 24 dBW.

5.149 – Atribuindo à estações de outros serviços para os quais as faixas de frequência abaixo:

13 360-13 410 kHz,	4 950-4 990 MHz,	102-109.5 GHz,
25 550-25 670 kHz,	4 990-5 000 MHz,	111.8-114.25 GHz,
37.5-38.25 MHz,	6 650-6 675.2 MHz,	128.33-128.59 GHz,
73-74.6 MHz na Região 1 e 3,	10.6-10.68 GHz,	129.23-129.49 GHz,
150.05-153 MHz na Região 1,	14.47-14.5 GHz,	130-134 GHz,
322-328.6 MHz,	22.01-22.21 GHz,	136-148.5 GHz,
406.1-410 MHz,	22.21-22.5 GHz,	151.5-158.5 GHz,
608-614 MHz na Região 1 e 3,	22.81-22.86 GHz,	168.59-168.93 GHz,
1 330-1 400 MHz,	23.07-23.12 GHz,	171.11-171.45 GHz,
1 610.6-1 613.8 MHz,	31.2-31.3 GHz,	172.31-172.65 GHz,
1 660-1 670 MHz,	31.5-31.8 GHz na Região 1 e 3,	173.52-173.85 GHz,
1 718.8-1 722.2 MHz,	36.43-36.5 GHz,	195.75-196.15 GHz,
2 655-2 690 MHz,	42.5-43.5 GHz,	209-226 GHz,
3 260-3 267 MHz,	48.94-49.04 GHz,	241-250 GHz,
3 332-3 339 MHz,	76-86 GHz,	252-275 GHz
3 345.8-3 352.5 MHz,	92-94 GHz,	
4 825-4 835 MHz,	94.1-100 GHz,	

estão destinadas, as administrações deverão todas as medidas possíveis para proferir o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. Emissões de estações espaciais ou aeronáuticas podem ser particularmente sérias fontes de interferência para o serviço de radioastronomia (veja nos. 4.5 e 4.6 e Artigo 29). (CMR-07)

5.150 – As seguintes faixas de frequência:

13 553-13 567 kHz	(frequência central 13 560 kHz),
26 957-27 283 kHz	(frequência central 27 120 kHz),
40.66-40.70 MHz	(frequência central 40.68 MHz),
902-928 MHz	na Região 2 (frequência central 915 MHz),
2 400-2 500 MHz	(frequência central 2 450 MHz),
5 725-5 875 MHz	(frequência central 5 800 MHz), e
24-24.25 GHz	(frequência central 24.125 GHz)

são também destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Serviços de radiocomunicações operando nestas faixas de frequências deverão aceitar interferência prejudicial que podem ser causadas por estas aplicações. Equipamentos ISM operando nestas faixas estão sujeitas as disposições do nº 15.13.

5.151 - *Atribuição adicional*: frequências nas faixas de 13570 kHz a 13600 kHz e 13800 kHz a 13870 kHz podem ser utilizadas por estações dos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico (R), comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizados, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para esses serviços, as administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.155B - A faixa de 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.156A - O uso da faixa de 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.157 - O uso da faixa de 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

5.161A - Atribuição adicional: na Coreia e nos Estados Unidos, as faixas de frequências de 41,015-41,665 MHz e 43,35-44 MHz também estão atribuídas ao serviço de radiolocalização em caráter primário. Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações operando nos serviços fixo e móvel. Aplicações do serviço de radiolocalização estações limitados aos radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.172 - Diferente categoria de serviço: nos Departamentos Franceses além-mar e nas comunidades da Região 2, Guiana, Jamaica e México, a atribuição da faixa de 54-68 MHz aos serviços fixo e móvel é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.173 - Diferente categoria de serviço: nos Departamentos Franceses além-mar e nas comunidades da Região 2, Guiana, Jamaica e México, a atribuição da faixa de 68-72 MHz aos serviços fixo e móvel é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.178 - Atribuição adicional: na Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua, a faixa de 73-74,6 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter secundário. (CMR-12)

5.180 - A frequência 75 MHz está destinada aos radiofaróis marcadores aeronáuticos. As administrações deverão evitar consignar frequências vizinhas aos limites da faixa de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços devem ser feitos para melhorar ainda mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em frequências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.

5.185 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, Departamentos Franceses além-mar e comunidades da Região 2, Guiana, Jamaica, México e Paraguai, a atribuição da faixa de 76-88 MHz aos serviços fixo e móvel é em caráter primário (veja nº. 5.33).

5.197A - Atribuição adicional: a faixa de 108 MHz a 117,975 MHz está também atribuída em caráter primário ao serviço móvel aeronáutico (R), limitada a sistemas operando de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 413 (Rev. CMR-07). O uso da faixa de 108 MHz a 112 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) deve limitar-se aos sistemas compostos de transmissores terrestres e receptores associados que fornecem informações navegacionais de apoio à funções de navegação aérea de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. (CMR-07)

5.200 - Na faixa de 117,975-137 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é a frequência aeronáutica auxiliar de 121,5 MHz. As estações móveis do serviço móvel marítimo podem comunicar nestas frequências, nas condições previstas no Artigo 31, para o propósito de segurança e socorro com estações do serviço móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.208 - O uso da faixa 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CMR-07)

5.208A - Ao fazer consignações a estações espaciais do serviço móvel por satélite nas faixas de 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz, as administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço de radioastronomia, nas faixas de 150,05-153 MHz, 322-328,6 MHz, 406,1-410 MHz e

608-614 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis. Os níveis limites de interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia é mostrado nas Recomendações da UIT-R. (CMR-07)

5.208B – Nas faixas de frequência:

137-138 MHz,
387-390 MHz,
400.15-401 MHz,
1 452-1 492 MHz,
1 525-1 610 MHz,
1 613.8-1 626.5 MHz,
2 655-2 690 MHz,
21.4-22 GHz,

a Resolução 739 (Rev. CMR-07) se aplica. (CMR-07)

5209 - O uso das faixas 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9–400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-97)

5.218 - Atribuição adicional: a faixa 148-149,9 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço de exploração espacial (Terra-espaço), mediante acordo obtido nos termos do nº 9.21. A largura de banda de qualquer transmissão individual não deve exceder a +/- 25 kHz.

5.219 - O uso da faixa 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa 148-149,9 MHz.

5.220 - A utilização das faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá restringir o desenvolvimento e uso do serviço de radionavegação por satélite nas faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz.

5.221 - As estações do serviço móvel por satélite na faixa 148-149,9 MHz não deverão causar interferência nem solicitar proteção das estações dos serviços fixo ou móvel, operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, nos seguintes países: Albânia, Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bielarus, Bélgica, Benin, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Camarões, China, Chipre, Congo, Coreia, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Espanha, Estônia, Etiópia, Rússia, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quênia, Kuwait, Macedônia, Lesoto, Latvia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Montenegro, Moçambique, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Holanda, Filipinas, Polônia, Portugal, Qatar, Síria, Quirguistão, Coreia do Norte, Eslováquia, Romênia, Reino Unido, Senegal, Sérvia, Serra Leoa, Singapura, Eslovênia, Sudão, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Suazilândia, Tanzânia, Chad, Tailândia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue. (CMR-12)

5.226 - A frequência 156,525 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF usando chamada seletiva digital (DSC). As condições de uso desta frequência e da faixa de 156,4875-156,5625 MHz constam no Artigo 31 e 32, e no Apêndice 18.

A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso dessa frequência e da faixa 156,7625-156,8375 MHz constam nos Artigos 31 e Apêndice 18.

Nas faixas de 156-156,4875 MHz, 156,5625-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada administração deve dar prioridade ao serviço Móvel Marítimo somente naquelas frequências onde há estações do serviço móvel marítimo autorizadas pela administração. (ver artigos 31 e 52, e Apêndice 18).

Qualquer uso de frequências nestas faixas por estações de outros serviços aos quais estão atribuídas deverão ser evitadas em áreas que a utilização possa causar interferências prejudiciais às radiocomunicações VHF do serviço móvel marítimo.

Entretanto, as frequências 156,525-156,8 MHz e as faixas de frequências às quais a prioridade é concedida ao serviço móvel marítimo, poderá ser utilizadas para radiocomunicações nas vias fluviais mediante acordo entre a administração interessada e a administração afetada e considerando a utilização atual das frequências e os acordos existentes. (CMR-07)

5.227 - *Atribuição adicional*: as faixas 156,4875-156,5125 MHz e 156,5375-156,5625 MHz estão também atribuídas aos serviços fixos e móveis terrestres em caráter primário. O uso destas faixas pelos serviços fixo e móveis terrestres não deverão provocar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços de radiocomunicação móveis marítimos em VHF. (CMR-07)

5.228 - O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, veja a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nestas faixas de frequência por sistemas operando no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1W. (CMR-12)

5.228C - O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, veja a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nestas faixas de frequência por sistemas operando no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1W. (CMR-12)

5.228D - O uso das faixas de frequência de 161,9625-161,9875 MHz (AIS 1) e de 162,0125- 162,0375 MHz (AIS 2) deve continuar a ser utilizado pelos serviços fixos e móveis em caráter primário até 1 de Janeiro de 2025, quando estas atribuições não serão mais válidas. As administrações são encorajadas a envidar todos os esforços para descontinuar o uso destas faixas pelos serviços fixos e móveis antes da data de transição. Durante o período de transição, o serviço móvel marítimo nestas faixas de frequência tem prioridade em relação aos serviços fixo, móvel terrestre e móvel aeronáutico. (CMR-12)

5.241 - Na Região 2 não poderão ser autorizadas novas estações do serviço de radiolocalização na faixa 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 poderão continuar operando em caráter secundário.

5.242 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de 216-220 MHz também está atribuída ao serviço móvel terrestre em caráter primário.

5.254 - As faixas 235-322 MHz e 335,4-399,9 MHz também poderão ser usadas pelo serviço móvel por satélite, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21, na condição de que as estações deste serviço não provoquem interferência prejudicial a aquelas de outros serviços operando ou planejadas para operar de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências exceto as atribuições adicionais feitas pela nota nº 5.256A. (CMR-03)

5.255 - As faixas 312-315 MHz (Terra para espaço) e 387-390 MHz (espaço para Terra) no serviço móvel por satélite também poderão ser utilizadas por sistemas de satélite não-geoestacionários. Tal uso está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A.

5.256 - A frequência 243 MHz é a frequência nesta faixa para uso por estações em aeronaves de salvamento e equipamentos utilizados para fins de sobrevivência. (CMR-07)

5.257 - A faixa 267-272 MHz poderá ser utilizada pelas administrações para telemetria espacial nos seus países em caráter primário, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.258 - O uso da faixa 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

5.261 - As emissões devem estar contidas numa faixa de ± 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

5.262 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bielarus, Botswana, Colômbia, Cuba, Egito, Emirados Árabes, Equador, Rússia, Geórgia, Hungria, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Libéria, Malásia, Moldova, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Qatar, Síria, Quirguistão, Singapura, Somália, Tajiquistão, Chad, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de 400,05-401 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-12)

5.263 - A faixa 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não será considerado como um serviço de segurança.

5.264 - O uso da faixa 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

5.265 - Na faixa de frequência 403-410 MHz aplica-se a Resolução 205 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.266 - O uso da faixa 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a feixes satelitais emergenciais de baixa potência indicadores de posição (ver também o Artigo 31). (CMR-07)

5.267 - Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa 406-406,1 MHz está proibida.

5.268 - O uso da faixa de 410-420 MHz pelo serviço de pesquisa espacial está limitado as comunicações a 5km de veículos espaciais tripulados orbitando. O densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de atividades extra veiculares não deverão exceder -153 dB(W/m²) para $0^\circ < \delta < 5^\circ$, $-153 + 0.077(\delta - 5)$ dB(W/m²) para $5^\circ < \delta < 70^\circ$ e -148 dB(W/m²) para $70^\circ < \delta < 90^\circ$, onde δ é o ângulo de chegada da onda de radiofrequência e a largura de faixa de referência é 4 kHz. nº 4.10 não se aplica a atividades extra veiculares. Nestas faixas de frequências o serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não deverá solicitar proteção nem impedir o desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-97)

5.269 - Diferente categoria de serviço: na Austrália, Estados Unidos, Índia, Japão e Reino Unido, a atribuição das faixas de 420-430 MHz e 440-450 MHz para o serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.270 - Atribuição adicional: na Austrália, Estados Unidos, Jamaica e Filipinas, a faixa de 420-430 MHz e 440-450 MHz também está atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.278 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guiana, Honduras, Panamá e Venezuela, a atribuição da faixa 430-440 MHz para o serviço radioamador é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.279 - Atribuição adicional: no México, as faixas de 430-435 MHz e 438-440 MHz também estão atribuídas em caráter primário ao serviço móvel terrestre, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.279A - O uso dessa faixa por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deverá obedecer à Recomendação UIT-R SA.1260-1. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa 432-438 MHz não deverá causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As provisões desta nota de rodapé de forma nenhuma diminuem a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) em operar em caráter secundário de acordo com os nº 5.29 e 5.30.

5.281 - Atribuição adicional: nos Departamentos Franceses de Além-Mar da Região 2 e na Índia, a faixa 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em caráter secundário.

5.282 - O serviço de radioamador por satélite pode operar nas faixas 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços operando de acordo com a Tabela (ver o nº 5.43). As administrações ao autorizarem tal uso deverão garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação do serviço de radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do nº 25.11. O uso das faixas 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço de radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

5.284 - *Atribuição adicional:* no Canadá, a faixa 440-450 MHz está também atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.285 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, a atribuição da faixa 440-450 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.286 - A faixa 449,75-450,25 MHz poderá ser utilizada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço), sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.286A - O uso das faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-97)

5.286AA - A faixa de 450 MHz a 470 MHz está identificada para o uso pelas administrações que pretendam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Ver Resolução 224 (Rev. CMR 07). Esta identificação não impede o uso desta faixa por qualquer aplicação dos serviços para os quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.286B - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, estações dos serviços fixo ou móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências.

5.286C - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em nº 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverão restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências.

5.286D - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e Panamá, a faixa de 454-455 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.286E - Atribuição adicional: em Cabo Verde, Nepal e Nigéria, as faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.287 - No serviço móvel marítimo, as frequências 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz, 467,525 MHz, 467,550 MHz, 467,575 MHz podem ser utilizadas por estações de comunicação a bordo. Quando necessário, os equipamentos projetados para canais de espaçamento de 12,5 kHz usando adicionalmente as frequências de 457,5375 MHz, 457,5625 MHz, 467,5375 e 467,5625 MHz poderão ser introduzidas para comunicações a bordo. O uso destas frequências em águas territoriais poderá estar sujeito à regulamentação nacional da administração envolvida. As características do equipamento utilizado deverão estar de acordo com as especificações da Recomendação ITU-R M.1174-2. (CMR-07)

5.288 - Nas águas territoriais dos Estados Unidos e das Filipinas, as frequências preferenciais para uso por estações de comunicação a bordo deverão ser 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz e 457,600 MHz pareada, respectivamente, com 467,750 MHz, 467,775 MHz, 467,800 MHz e 467,825 MHz. As características do equipamento usado deverão estar em conformidade com aquelas especificadas na Recomendação UIT-R M.1174-2. (CMR-03)

5.289 - As faixas 460-470 MHz e 1690-1710 MHz podem também ser utilizadas para outras aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, além das aplicações do serviço de meteorologia por satélite, para as transmissões espaço para Terra, sob condição de não causarem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

5.292 - Diferente categoria de serviço: no México, a atribuição da faixa de 470 a 512 MHz é para os serviços fixo e móvel, e na Argentina, Uruguai e Venezuela é ao serviço móvel, em caráter primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-07)

5.293 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Honduras, Jamaica, México, Panamá e Peru, a atribuição das faixas de 470-512 MHz e 614-806 MHz é ao serviço fixo em caráter primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. No Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Honduras, Jamaica, México, Panamá e Peru, a atribuição das faixas de 470-512 MHz e 614-698 MHz é ao serviço móvel em caráter primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Na Argentina e no Equador, a atribuição da faixa de 470-512 MHz é aos serviços fixo e móvel em caráter primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. (CMR-12)

5.297 - *Atribuição adicional*: no Canadá, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, Honduras, Jamaica e México, a faixa de 512-608 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-07)

5.308 - *Atribuição adicional*: em Belize e na Colômbia, a faixa de frequência 614-698 MHz também é atribuída ao serviço móvel em caráter primário. As estações do serviço móvel dentro dessa faixa estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21. (CMR-15)

5.308A - Nas Bahamas, Barbados, Belize, Canadá, Colômbia, Estados Unidos e México, a faixa de frequência 614-698 MHz, ou partes delas, é identificada para as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução 224 (Rev.CMR-15). Esta identificação não exclui a utilização dessa faixa por qualquer outra aplicação dos serviços aos quais ela já esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). As estações do serviço móvel do sistema IMT nesta faixa de frequência estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21 e não devem causar interferência prejudicial e nem solicitar proteção do serviço de radiodifusão dos países vizinhos. Aplicam-se os nº 5.43 e nº 5.43A nesta faixa. Em Belize e no México, o uso do IMT nessa faixa de frequência não começará antes de 31 de dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado se acordado com os países vizinhos. (CMR-15)

5.309 - *Diferente categoria de serviço*: na Costa Rica, El Salvador e Honduras, a atribuição da faixa de 614-806 MHz ao serviço fixo é em caráter primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.311A - Para a faixa de frequências 620-790 MHz, ver também a Resolução 549 (CMR-07). (CMR-07)

5.317 - *Atribuição adicional*: na Região 2 (exceto no Brasil e nos Estados Unidos), a faixa 806-890 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite em caráter primário, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. O serviço deverá ser operado dentro das bordas nacionais.

5.317A - Aquelas partes da faixa 698-960 MHz na Região 2 e a faixa 790-960 MHz nas Regiões 1 e 3 que estão atribuídas ao serviço móvel em caráter primário estão identificadas para uso pelas administrações que desejarem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resoluções 224 (Rev.CMR-12) e 749 (Rev.CMR-12), quando apropriado. Esta identificação não impede o uso destas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais elas foram atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-12)

5.318 - *Atribuição adicional*: no Canadá, Estados Unidos e México, as faixas 849-851 MHz e 894-896 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel aeronáutico em caráter primário, para correspondência pública com aeronaves. O uso da faixa 849-851 MHz está limitado a transmissões de estações aeronáuticas e o uso da faixa 894-896 MHz está limitada a transmissões de estações em aeronaves.

5.325 - *Diferente categoria de serviço*: nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 890-942 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.325A - *Diferente categoria de serviço*: em Cuba, a atribuição da faixa 902-915 MHz para o serviço móvel terrestre é em caráter primário. (CMR-2000)

5.326 - *Diferente categoria de serviço*: no Chile, a faixa 903-905 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.327A - O uso da faixa de frequência 960-1164 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) é limitado a sistemas que operam de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 417 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.328 - O uso da faixa 960-1215 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado mundialmente para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instaladas a bordo de aeronaves e a quaisquer instalações de solo diretamente associadas. (CMR-2000)

5.328A - Estações do serviço de Radionavegação por Satélite na faixa de 1164-1215 MHz devem operar de acordo com as disposições da Resolução 609 (Rev.CMR-07) e não devem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 960-1215 MHz. nº 5.43A não se aplica. O disposto no nº 21.18 é aplicável. (CMR-07)

5.328B - O uso da faixa 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações após 1º de janeiro de 2005, está sujeito à aplicação das disposições estabelecidas nos nºs 9.12, 9.12A e 9.13. A Resolução 610 (CMR-03) também é aplicável, entretanto, no caso de redes e sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço-espaço), a Resolução 610 (CMR-03), aplica-se apenas às estações espaciais de transmissão. De acordo com nº 5.329A, para os sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço), nas faixas 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz, as disposições nos nºs 9.7, 9.12, 9.12A e 9.13 deverão ser aplicadas apenas no que se refere a outros sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço-espaço). (CMR-07)

5.328AA - A faixa de frequência 1087,7-1092,3 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R, em rota) (Terra-espaço), limitado à recepção das emissões da estação espacial do Sistema de Vigilância Aérea Automático Dependente por Radiodifusão (ADS-B Automatic Dependet Surveillance – Broadcast) oriundas dos transmissores das aeronaves que operam de acordo com as

normas aeronáuticas internacionais reconhecidas. As estações que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite (R, em rota) não devem solicitar proteção das estações que operam no serviço de radionavegação aeronáutica. Aplica-se a Resolução 425 (CMR-15). (CMR-15)

5.329 - O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deverá estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao, ou solicitar proteção do, serviço de radionavegação autorizado segundo o nº 5.331. Além disso, o uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deverá estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização. Nº 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução 608 (CMR-03). (CMR-03)

5.329A - O uso dos de sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) operando nas faixas de 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deverá impor quaisquer limitações adicionais em sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) ou a outros serviços que operem de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-07)

5.330 - *Atribuição adicional:* na Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Camarões, China, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Nepal, Omã, Paquistão, Filipinas, Qatar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Iêmen, a faixa 1215-1300 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-12)

5.331 - *Atribuição adicional:* na Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Bielarus, Bélgica, Benin, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, China, Coreia, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Rússia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guiné, Guiné Equatorial, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jordânia, Quênia, Kuwait, Macedônia, Lesoto, Latvia, Líbano, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritânia, Montenegro, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Holanda, Polônia, Portugal, Qatar, Síria, Coreia do Norte, Eslováquia, Reino Unido, Sérvia, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Turquia, Venezuela e Vietnã, a faixa 1215-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação em caráter primário. No Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1240-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação, e a utilização do serviço de Radionavegação deverá estar limitada ao serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.332 - Na faixa 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não deverão causar interferência prejudicial a, solicitar proteção de, ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço da radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário. (CMR-2000)

5.334 - Atribuição adicional: no Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1350-1370 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação aeronáutica em caráter primário. (CMR-03)

5.335 - No Canadá e nos Estados Unidos na faixa 1240-1300 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial não deverão provocar interferência nem solicitar proteção ou impor restrição à operação ou ao desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.335A - Na faixa 1260-1300 MHz, os sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferências prejudiciais, solicitar proteção ou impor restrições ao funcionamento ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização e outros serviços atribuídos por notas de rodapé em caráter primário. (CMR-2000)

5.337 - O uso das faixas 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos transponders de bordo associados transmitindo somente em frequências destas faixas e somente quando ativados pelos radares operando na mesma faixa.

5.337A - O uso da faixa 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-2000)

5.338A - Nas faixas 1350-1400 MHz, 1427-1452 MHz, 22,55-23,55 GHz, 30-31,3 GHz, 49,7-50,2 GHz, 50,4-50,9 GHz, 51,4-52,6 GHz, 81-86 GHz e 92-94 GHz, a Resolução 750 (Rev. CMR-12) se aplica. (CMR-12)

5.339 - As faixas 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em caráter secundário.

5.340 - Todas as emissões estão proibidas nas seguintes faixas de frequências:

1 400-1 427 MHz,	
2 690-2 700 MHz,	exceto aquelas do nº 5.422 ,
10.68-10.7 GHz,	exceto aquelas do nº. 5.483 ,
15.35-15.4 GHz,	exceto aquelas do nº. 5.511 ,
23.6-24 GHz,	
31.3-31.5 GHz,	
31.5-31.8 GHz,	na Região 2,
48.94-49.04 GHz,	de estações aeronáuticas
50.2-50.4 GHz ¹ ,	
52.6-54.25 GHz,	
86-92 GHz,	
100-102 GHz,	
109.5-111.8 GHz,	
114.25-116 GHz,	
148.5-151.5 GHz,	
164-167 GHz,	
182-185 GHz,	
190-191.8 GHz,	
200-209 GHz,	
226-231.5 GHz,	
250-252 GHz.	(CMR-03)

5.341 - Na faixa 1400-1727 MHz, 101-120 GHz e 197-220 GHz, a pesquisa passiva está sendo conduzida por alguns países em um programa para procura de emissões intencionais de origem extraterrestre.

5.342 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Bielarus, Rússia, Uzbequistão, Quirquistão e Ucrânia, a faixa 1429-1535 MHz, e na Bulgária a faixa 1525-1535 MHz, também estão atribuídas ao serviço móvel aeronáutico em caráter primário exclusivamente para propósitos de telemetria aeronáutica dentro do território nacional. A partir de 1 de abril de 2007, o uso da faixa 1452-1492 MHz está sujeita a acordo entre as administrações envolvidas. (CMR-12)

¹ **5.340.1** A atribuição para o serviço de Exploração da Terra por Satélite (passivo) e para o serviço de pesquisa espacial (passivo) na faixa de 50,2-50,4 GHz não deverão impor dificuldades no uso das faixas adjacentes pelos serviços em caráter primário atribuídos nestas faixas. (CMR-07)

5.343 - Na Região 2, o uso da faixa 1435-1535 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre outros usos do serviço móvel.

5.344 - *Atribuição adicional*: nos Estados Unidos, a faixa 1452-1525 MHz está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário (veja também nº 5.343).

5.345 - O uso da faixa 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito aos procedimentos da Resolução 528 (CAMR-92).

5.348 - O uso da faixa 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme no nº 9.11A. Na faixa 1518-1525 MHz estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção de estações do serviço fixo. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.348B - Na faixa 1518-1525 MHz, as estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações de telemetria do serviço móvel aeronáutico no serviço móvel no território dos Estados Unidos (veja nºs 5.343 e 5.344) e em países listados no nº 5.342. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.351A - Para a utilização das faixas 1518-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1626,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1668-1675 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz e 2670-2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev. CMR-07) e 225 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.353A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz, prioridade deverá ser dada à acomodação dos requisitos de espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite deverão ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações operando dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não deverão causar interferências prejudiciais nem solicitar proteção em relação às comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deverá ser levada em conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000). (CMR-2000)

5.354 - O uso das faixas 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no nº 9.11A.

5.356 - O uso da faixa 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.357 - Na faixa 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

5.357A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas de 1545 a 1555 MHz e de 1646,5 a 1656,5 MHz, prioridade deverá ser dada para acomodar os requisitos de espectro do serviço móvel aeronáutico por Satélite (R), permitindo a transmissão de mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 no Artigo 44 deverão ter acesso prioritário e disponibilidade imediata, antecipadamente se necessário, sobre qualquer outra comunicação operando nesta rede. Sistemas móveis por satélite não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deverá ser levada em consideração a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outros serviços móveis por satélite. (As disposições da Resolução 22 (Rev. CMR-12) se aplicam). (CMR-12)

5.359 - *Atribuição adicional*: na Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Áustria, Azerbaijão, Bielarus, Benin, Camarões, Rússia, França, Geórgia, Guiné, Guiné-Bissau, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Lituânia, Maurtânia, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Polônia, Síria, Quirquistão, Coreia do Norte, România, Tajiquistão, Tanzânia, Tunísia, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas 1550-1559 MHz, 1610-1645,5 MHz e 1646,5-1660 MHz também estão atribuídas ao serviço fixo em caráter primário. As administrações são instadas a realizar todos os esforços para evitar a implementação de novas estações do serviço fixo nestas faixas. (CMR-12)

5.364 - O uso da faixa 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Uma estação móvel terrena operando em qualquer destes serviços nesta faixa não deverá produzir um pico de densidade de e.i.r.p. maior que -15 dB(W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas operando de acordo com as disposições do nº 5.366 (ao qual o disposto no nº 4.10 se aplica), a não ser que tenha sido acordado entre as administrações afetadas de outra forma. Na parte da faixa onde tais sistemas não estejam operando, uma densidade média de e.i.r.p. de uma estação móvel terrena de -3 dB(W/4 kHz) não deverá ser excedido. Estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações do serviço de radionavegação aeronáutica, das estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366 e das estações do serviço fixo operando de acordo com as disposições do nº 5.359. As administrações responsáveis pela coordenação de redes do serviço móvel por satélite deverão envidar todos os esforços para assegurar proteção de estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366.

5.365 - O uso da faixa 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A.

5.366 - A faixa 1610-1626,5 MHz está reservada em caráter mundial para o uso e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave e quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal uso em satélite está sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.367 - *Atribuição adicional*: a faixa de frequência de 1610 a 1626,5 MHz está também atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) em caráter primário, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-12)

5.368 - Com relação aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite, as disposições do nº 4.10 não se aplicam a faixa 1610-1626,5 MHz, com exceção do serviço de radionavegação aeronáutica por satélite.

5.370 - Diferente categoria de serviço: na Venezuela, a atribuição ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 1610-1626,5 MHz (Terra para espaço) está em caráter secundário.

5.372 - Interferência prejudicial não deverá ser causada às estações do serviço de radioastronomia utilizando a faixa 1610,6-1613,8 MHz por estações dos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite (aplica-se o nº 29.13).

5.374 - Estações móveis terrenas no serviço móvel por satélite operando nas faixas 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço fixo operando nos países listados no nº 5.359. (CMR-97)

5.375 - O uso da faixa 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.376 - Na faixa 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

5.376A - Estações móveis terrenas operando na faixa 1660-1660,5 MHz não deverão causar interferências às estações do serviço de radioastronomia. (CMR-97)

5.379A - As administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa 1660,5-1668,4 MHz, para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa 1664,4-1668,4 MHz, tão logo seja viável.

5.379B - O uso da faixa 1668-1675 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme n° 9.11A. Na faixa 1668-1668,4 MHz, Resolução 904 (CMR-07) deverá ser aplicada. (CMR-07)

5.379C - A fim de se proteger o serviço de radioastronomia na faixa 1668-1670 MHz, os valores produzidos de densidade de fluxo de potência agregada pelas estações terrenas móveis na rede do serviço móvel por satélite operando nesta faixa não deverão exceder -181 dB(W/m²) em 10 MHz e -194 dB(W/m²) em 20 kHz em qualquer estação de radioastronomia cadastrada no Registro Mestre Internacional de Frequências, por mais de 2% do período de integração de 2000s. (CMR-03)

5.379D - No compartilhamento da faixa 1668,4-1675 MHz entre o serviço móvel por satélite e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 744 (Rev.CMR-07). (CMR-07)

5.380A - Na faixa de 1670 MHz a 1675 MHz, as estações de serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial, nem impedir o desenvolvimento, das estações terrenas do serviço de meteorologia por satélite, notificadas antes de 1° de janeiro de 2004. Qualquer nova consignação para estas estações terrenas nesta faixa também deverá ser protegida de interferências prejudiciais de estações do serviço móvel por satélite. (CMR-07)

5.384A - As faixas, ou porções da faixa, 1710-1885 MHz, 2300-2400 MHz e 2500-2690 MHz, estão identificadas para uso por administrações que queiram implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-07). Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.385 - *Atribuição adicional*: a faixa 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha. (CMR-2000)

5.386 - *Atribuição adicional*: a faixa 1750-1850 MHz também está atribuída aos serviços de operação espacial (Terra para Espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2, na Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão em caráter primário, sujeito a acordo obtido conforme n° 9.21, tendo particular atenção aos sistemas por difusão troposférica. (CMR-03)

5.388 - As faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso não impede que estas faixas sejam utilizadas por outros serviços aos quais estão atribuídas. Estas faixas deverão estar disponíveis para o IMT de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-07). (Ver também a Resolução 223 (Rev. CMR-07)). (CMR-12)

5.388A - Nas Regiões 1 e 3, as faixas 1885-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz e, na Região 2, as faixas 1885-1980 MHz e 2110-2160 MHz podem ser utilizadas por estações em plataformas de alta altitude como estações-base para prover Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), de acordo com a Resolução 221 (Rev. CMR-07). A utilização por aplicações de IMT usando estações em plataformas de alta altitude como estações-base não impede o uso dessas faixas por qualquer estação nos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-12)

5.389A - O uso das faixas de 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz, pelo serviço móvel por satélite, está sujeito à coordenação conforme n° 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389B - O uso da faixa 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos, Honduras, Jamaica, México, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

5.389C - O uso das faixas de 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz na Região 2 pelo serviço móvel por satélite está sujeito à coordenação de acordo com a nota nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389E - O uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel nas Regiões 1 e 3.

5.391 - Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as administrações não deverão introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na Recomendação UIT-R SA.1154, e devem levar em conta essa Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel. (CMR-97)

5.392 - As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não-geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não deverão impor quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários daqueles serviços e naquelas faixas entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários.

5.393 - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos, Índia e México, a faixa 2310-2360 MHz também está atribuída ao serviço da radiodifusão por satélite (som) e o complementar serviço de radiodifusão de som terrestre em caráter primário. O uso está limitado a radiodifusão de áudio digital e está sujeita disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-03), com exceção do resolves 3 com relação a limitação do sistema de radiodifusão por satélite nos 25 MHz acima. (CMR-07)

5.394 - Nos Estados Unidos, o uso da faixa 2300-2390 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos do serviço móvel. No Canadá, o uso da faixa 2360-2400 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos dos serviços móveis. (CMR-07)

5.396 - Estações espaciais do serviço de radiodifusão por satélite na faixa 2310-2360 MHz operando em acordo com nº 5.393 que possam afetar os serviços aos quais esta faixa está atribuída em outros países deverão ser coordenados e notificados de acordo com a Resolução 33 (Rev. CMR-97)*. Estações de radiodifusão terrestres complementares deverão estar sujeitas à coordenação bilateral com os países vizinhos antes de sua entrada em operação.

5.398 - Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 2483,5-2500 MHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam.

5.402 - O uso da faixa 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia provenientes de emissões na faixa 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caíam dentro da faixa 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

5.413 - No projeto de sistemas no serviço de radiodifusão por satélite nas faixas entre 2500 MHz e 2690 MHz, as administrações são instadas a realizar todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 2690-2700 MHz.

5.415 - O uso da faixa 2500-2690 MHz na Região 2 e 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21, dando particular atenção ao serviço de radiodifusão por satélite na Região 1. (CMR-07)

5.416 - O uso da faixa 2520-2670 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais da comunidade receptora, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. As disposições do nº 9.19 deverão ser aplicadas pelas administrações nesta faixa nas negociações bilaterais ou multilaterais. (CMR-07)

5.418B - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418, para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.12. (CMR-03)

5.418C - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelas redes de satélite geoestacionários para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.13 com respeito aos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418 e nº 22.2 não se aplica. (CMR-03)

5.423 - Na faixa 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações do serviço de radionavegação aeronáutica.

5.424 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de 2850-2900 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação marítima, em caráter primário, para uso de radares costeiros.

5.424A - Na faixa 2900-3100 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de sistemas radares no serviço de radionavegação.

5.425 - Na faixa 2900-3100 MHz, o uso de sistema com transponder interrogador (SIT) a bordo de navio deverá ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.

5.426 - O uso da faixa 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

5.427 - Nas faixas 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares transponders não poderão ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (racons) e não deverão causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o nº 4.9.

5.429C - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequência 3300-3400 MHz é atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Na Argentina, Brasil, Guatemala, México e Paraguai, a faixa de frequência 3300-3400 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço fixo. As estações dos serviços fixo e móvel, que operam na faixa de frequência 3300-3400 MHz, não devem causar interferências prejudiciais às estações que operam no serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destas estações. (CMR-15)

5.429D - Nos seguintes países da Região 2, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Equador, México e Uruguai, o uso da faixa de frequência 3300-3400 MHz é identificado para a implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-15). Esta

utilização na Argentina e no Uruguai está sujeita à aplicação do nº 9.21. A utilização da faixa de frequência 3300-3400 MHz pelas estações IMT no serviço móvel não deve causar interferências prejudiciais aos sistemas do serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destes sistemas e as administrações que desejem implementar o IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para proteger as operações do serviço de radiolocalização. Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). (CMR-15)

5.431A - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, Departamentos e Comunidades Francesas na Região 2, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, México, Paraguai, Suriname, Uruguai e Venezuela, a faixa de 3400 MHz-3500 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, sujeito a acordo conforme nº 9.21. As estações do serviço móvel operando na faixa de 3400 MHz-3500 MHz não devem solicitar mais proteção de estações espaciais além do previsto na Tabela 21-4 do Regulamento de Radiocomunicações (edição de 2004). (CMR-12)

5.431B - Na Região 2, a faixa de frequência 3400-3600 MHz é identificada para utilização pelas administrações que desejam implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequência por qualquer aplicação dos serviços aos quais é atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações (RR). Na fase de coordenação, aplicam-se também as disposições dos nº 9.17 e nº 9.18. Antes de uma administração colocar em funcionamento uma estação base ou móvel de um sistema IMT, deve procurar obter acordo com o nº 9.21 com outras administrações e assegurar que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida a 3 m acima do solo não exceda $-154,5 \text{ dB (W/(m}^2 * 4 \text{ kHz))}$ durante mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra administração. Este limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja administração tenha permitido por meio de acordo. A fim de assegurar o cumprimento do limite de pfd na fronteira do território de qualquer outra administração, os cálculos e as verificações devem ser realizados tendo em conta todas as informações relevantes, e com o acordo mútuo de ambas as administrações (a administração responsável pela estação terrestre e a administração responsável pela estação terrena), com a assistência do Bureau, se assim for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação da pfd devem ser executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações do serviço móvel, incluindo as do sistema IMT, na faixa de frequências 3400-3600 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na tabela 21-4 do Regulamento das Radiocomunicações (edição de 2004). (CMR-15)

5.433 - Na Região 2 e 3, a faixa 3400-3600 MHz o serviço de radiolocalização está atribuído em caráter primário. No entanto, todas as administrações operando no sistema de radiolocalização nesta faixa são instadas a cessar as operações em 1985. Depois disso, as administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço fixo por satélite e os requisitos de coordenação não deverão ser impostos ao serviço fixo por satélite.

5.437 - A detecção passiva, nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial, pode ser autorizada na faixa de frequência 4200-4400 MHz em caráter secundário. (CMR-15)

5.438 - O uso da faixa 4200-4400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves, bem como aos "transponders" de solo associados. Entretanto, o sensoriamento passivo nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial pode ser autorizado nesta faixa em caráter secundário (nenhuma proteção será proporcionada pelos radioaltímetros).

5.440 - O serviço de sinais padrões de frequência e tempo por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões deverão estar contidas dentro dos limites de $\pm 2 \text{ MHz}$ em torno destas frequências, sujeitas a acordo segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21.

5.440A - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Departamentos e Comunidades Francesas além-mar, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa 4400-4940 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações aéreas (veja nº 1.83). Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial nem solicitar proteção aos serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer destes usos não impede o uso da faixa por outra aplicação do serviço móvel ou por outro serviço ao qual esta faixa está atribuída em caráter co-primário e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.441 - O uso das faixas 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite operando de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e o nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.441A - No Uruguai, a faixa de frequência 4800-4900 MHz, ou suas partes, é identificada para a implementação de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequência por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). A utilização desta faixa de frequência para a implementação do IMT está sujeita ao acordo obtido entre os países vizinhos, e as estações IMT não devem solicitar proteção de estações de outras aplicações do serviço móvel. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.442 - Nas faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz, a atribuição do serviço móvel está restrita ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico. Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa 4825-4835 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico, limitado a telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações em aeronaves. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial ao serviço Fixo. (CMR-07)

5.443 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Austrália e Canadá, as atribuições das faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz ao serviço de radioastronomia são em caráter primário (veja nº 5.33).

5.443AA - Na faixa de frequências 5000 a 5030 MHz e 5091 a 5150 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso destas faixas pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.443B - Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por micro-ondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência equivalente produzida na superfície da Terra na faixa 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa 5010-5030 MHz não deverá exceder -124,5 dB(W/m²) em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa 5010-5030 MHz deverão obedecer, na faixa 4990-5000 MHz, os limites definidos na Resolução 741 (CMR-03).

5.443C - O uso da faixa de frequência 5030 a 5091 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) está limitado a padrões internacionais dos sistemas aeronáuticos. Emissões indesejadas do serviço móvel aeronáutico (R) na faixa de 5030 a 5091 deverão ser limitadas de forma a proteger o enlace de descida de sistemas RNSS na faixa adjacente a 5010 a 5030 MHz. Até que seja determinado um valor apropriado em uma Recomendação UIT-R, um limite de densidade de e.i.r.p. de -75 dBW/MHz na faixa de frequência de 5010 a 5030 MHz para emissões indesejadas de qualquer estação AM(R)S deverá ser utilizado. (CMR-12)

5.443D - Na faixa de frequência de 5030 a 5091 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. O uso desta faixa de frequência pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.444 - A faixa de frequência 5030-5150 MHz deve ser usada para operações do sistema de padrão internacional (sistema de pouso por micro-ondas) para precisão da aproximação e pouso. Na faixa de frequência 5030-5091 MHz, os requisitos do sistema deverão ter prioridade sobre outros usos desta faixa. Para o uso da faixa de frequência 5091-5150 MHz, nº 5.444A e Resolução 114 (Rev. CMR-15) se aplicam. (CMR-15)

5.444A - O uso da atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) da faixa de frequência 5091-5150 MHz está limitado aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeito a coordenação de acordo com nº. 9.11A. O uso da faixa de frequência 5091-5150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite estão sujeitas a aplicação da Resolução 114 (Rev. CMR-15). Além disso, para garantir que o serviço de radionavegação aeronáutica está protegido de interferências prejudiciais, a coordenação é necessária para o enlace de estações terrenas de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite que estiverem separados por menos de 450 km do território de uma administração operando estações terrestres no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-15)

5.444B - O uso da faixa de frequência 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado à:

- sistemas operando no serviço móvel aeronáutico (R) e de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais, limitado a aplicações de superfície em aeroportos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 748 (Rev. CMR-15);

- transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronave (veja nº 1.83) de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.446 - *Atribuição adicional*: nos países listados no nº 5.369, a faixa de 5150-5216 MHz também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Na Região 2, a faixa também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra), em caráter primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados no nº 5.369 e Bangladesh, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter secundário. O uso pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação combinados com o serviço de radiodeterminação por satélite operando nas faixas 1610-1626,5 MHz e/ou de 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deverá exceder em nenhum caso -159 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada. (CMR-12)

5.446A - O uso das faixas 5150-5350 MHz e de 5470-5725 MHz por estações do serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, deverá estar de acordo com a Resolução 229 (CMR-12). (CMR-12)

5.446B - Na faixa 5150-5250 MHz, estações do serviço móvel não deverão solicitar proteção de estações terrenas do serviço fixo por satélite. nº 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas do serviço fixo por satélite. (CMR-03)

5.447A - A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) na faixa 5150-5250 MHz está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação nº 9.11A.

5.447B - Atribuição adicional: a faixa 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita as disposições do nº 9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais do serviço fixo por satélite operando no sentido espaço para Terra na faixa 5150-5216 MHz não deverá exceder em nenhum caso -164 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz de faixa para todos os ângulos de chegada.

5.447C - Administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa 5150-5250 MHz operando conforme Nos. 5.447A e 5.447B deverão coordenar em igualdade de condições de acordo com o nº 9.11A com as administrações responsáveis por redes de satélites não-geoestacionários operando conforme Nº 5.446 e a entrada em operação tenha sido antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite operando conforme previsto no nº 5.446 cuja a entrada em operação tenha sido após 17 de novembro de 1995 não deverá solicitar proteção nem causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite operando conforme Nos. 5.447A e 5.447B.

5.447D - A atribuição da faixa 5250-5255 MHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário. (CMR-97)

5.447F - Na faixa 5250-5350 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção dos serviços de radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo). Estes serviços não deverão impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles determinados nas Recomendações UIT-R M.1638 e UIT-R SA.1632. (CMR-03)

5.448A - Nos serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) na faixa de frequência 5250-5350 MHz não deverão solicitar proteção do serviço de radiolocalização. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.448B - O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) operando na faixa 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5460-5570 MHz não deverão causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa 5470-5570 MHz. (CMR-03)

5.448C - O serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5350-5460 MHz não deverá causar interferência prejudicial a, ou reclamar proteção de, outros serviços aos quais a faixa está atribuída.

5.448D - Na faixa de frequência 5350-5470 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas de radares do serviço de radionavegação aeronáutica operando de acordo com nº 5.449. (CMR-03)

5.449 - O uso da faixa 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares em aeronave e radiofaróis em aeronave associados.

5.450A - Na faixa 5470-5725 MHz, estações do serviço móvel não deverão solicitar proteção dos serviços de Radiodeterminação. Serviços de radiodeterminação não deverão impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles estabelecidos na Recomendação UIT-R M.1638. (CMR0-03)

- 5.450B** - Na faixa de frequência 5470-5650 MHz, estações do serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa 5600-5650 MHz, não deverão causar interferência prejudicial nem ou solicitar proteção a sistemas radares do serviço de radionavegação marítima. (CMR-03)
- 5.452** - Entre 5600 MHz e 5650 MHz, os radares em solo usados para propósitos meteorológicos estão autorizados a operar em caráter igualitário ao serviço de radionavegação marítima.
- 5.455** - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Bielarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Moldova, Mongólia, Uzbequistão, Quirquistão, Tadjiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa 5670-5850 MHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)
- 5.457A** - Nas faixas 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 902 (CMR-03). (CMR-03)
- 5.458** - Na faixa 6425-7075 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas sobre os oceanos. Na faixa 7075-7250 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas. Administrações deverão ter em mente os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) nos seus planejamentos futuros das faixas 6425-7075 MHz e 7075-7250 MHz.
- 5.458A** - Ao fazer consignações a estações do serviço fixo por satélite na faixa 6700-7075 MHz, as administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa 6.650-6.675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.
- 5.458B** - A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa 6700-7075 MHz está limitada aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite não está sujeito ao nº 22.2.
- 5.460** - O uso da faixa 7145-7190 MHz pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) é restrito ao espaço profundo; nenhuma emissão para espaço profundo deverá ser feita na faixa 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários do serviço de pesquisa espacial operando na faixa 7190-7235 MHz não deverão solicitar proteção das estações existentes e futuras dos serviços fixo e móvel e o nº 5.43 não se aplica. (CMR-03)
- 5.461** - Atribuição adicional: as faixas 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite em caráter primário, sujeito a acordo obtido conforme nº 9.21.
- 5.461A** - O uso da faixa 7450-7550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nesta faixa notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em caráter primário até o fim de sua vida útil. (CMR-97)
- 5.461B** - O uso da faixa 7750 a 7900 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-12)
- 5.463** - As estações em aeronaves não estão autorizadas a transmitir na faixa 8025-8400 MHz. (CMR-07)
- 5.465** - No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa 8400-8450 MHz está limitado ao espaço profundo.

5.468 - *Atribuição adicional:* Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Burundi, Camarões, China, Congo, Costa Rica, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Gabão, Guiana, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, Nepal, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Qatar, Síria, Coréia do Norte, Senegal, Singapura, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tunísia e Iêmen, a faixa 8500-8750 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-12)

5.469A - Na faixa 8550-8650 MHz, estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial ou impedir o uso e desenvolvimento das estações do serviço de radiolocalização. (CMR-97)

5.470 - A utilização da faixa 8750-8850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitada aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na frequência central de 8800 MHz.

5.472 - Na faixa 8850-9000 MHz e 9200-9225 MHz, o serviço de radionavegação marítima esta limitado a radares costeiros.

5.473 - *Atribuição adicional:* na Armênia, Azerbaijão, Bielarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Mongólia, Uzbequistão, Polônia, Quirquístão, Romênia, Tajiquístão, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas 8850-9000 MHz e 9200-9300 MHz também estão atribuídas ao serviço de radionavegação em caráter primário. (CMR-07)

5.474 - Na faixa 9200-9500 MHz, transponders de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada do UIT-R (ver também o Artigo 31).

5.475 - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares meteorológicos a bordo de aeronaves e aos radares de solo. Adicionalmente, os feixes dos radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa 9300-9320 MHz na condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. (CMR-07)

5.475A - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior do que 300 MHz que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa 9500-9800 MHz. (CMR-07)

5.475B - Na faixa 9300-9500 MHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a radares operando no serviço de Radionavegação em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações. Radares no solo usados para propósitos meteorológicos tem prioridade sobre outros de uso da radiolocalização. (CMR-07)

5.476A - Na faixa 9300-9800 MHz, estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação e do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.477 - *Diferente categoria de serviço:* na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Camarões, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Libéria, Malásia, Nigéria, Omã, Paquistão, Qatar, Síria, Coréia do Norte, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Trinidad e Tobago, e Iêmen, a atribuição da faixa 9800-10000 MHz ao serviço fixo é em caráter primário. (veja nº 5.33). (CMR-12)

5.478A - O uso da faixa 9800-9900 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior que 500 MHz e que não podem ser totalmente acomodada dentro da faixa 9300-9800 MHz. (CMR-07)

5.478B - Na faixa 9800-9900 MHz, as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço fixo para o qual esta faixa está também atribuída em caráter secundário. (CMR-07)

5.479 - A faixa 9975-10025 MHz é também atribuída ao serviço meteorológico por satélite, em caráter secundário, quando utilizada por radares meteorológicos.

5.480 - *Atribuição adicional:* na Antilhas Holandesas, Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Uruguai, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. Na Venezuela, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)

5.481 - *Atribuição adicional:* na Alemanha, Angola, Brasil, China, Coreia do Norte, Costa Rica, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Hungria, Japão, Marrocos, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Paraguai, Peru, Coreia do Norte, Quênia, Romênia, Tanzânia, Tailândia e Uruguai, a faixa 10,45-10,5 GHz está também atribuída em caráter primário aos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.482 - Na faixa 10,6-10,68 GHz, a potência entregue à antena das estações dos serviços Fixo e Móvel, exceto móvel aeronáutico, não deve exceder -3 dBW. Este limite pode ser excedido, mediante acordo obtido conforme nº 9.21. No entanto, na Argélia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Bielarus, Egito, Emirados Árabes, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Moldova, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Qatar, Síria, Quirquístão, Singapura, Tadjiquistão, Tunísia e Vietnã, esta restrição não se aplica aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.482A - Para o compartilhamento da faixa 10,6-10,68 GHz, entre os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo), fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, a Resolução 751 (CMR-07) é aplicável. (CMR-07)

5.483 - *Atribuição adicional:* Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bielarus, China, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Egito, Emirados Árabes, Geórgia, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Mongólia, Qatar, Quirquístão, Coreia do Norte, Tadjiquistão, Turcomenistão e Iêmen, a faixa 10,68-10,7 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Tal uso está limitado a equipamentos em operação em 1 de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.484A - O uso das faixas 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço Fixo por Satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes de satélite geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nestas faixas deverão ser operados de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.485 - Na Região 2, na faixa 11,7-12,2 GHz, "transponders" de estações espaciais do serviço fixo por satélite podem também ser utilizados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem

maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de frequências coordenadas do serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, esta faixa deve ser utilizada principalmente pelo serviço fixo por satélite.

5.486 - Diferente categoria de serviço: no México e nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 11,7-12,1 GHz para o serviço fixo é em caráter secundário (veja nº 5.32).

5.487A - *Atribuição adicional*: na Região 1, a faixa 11,7-12,5 GHz, na Região 2, a faixa 12,2-12,7 GHz, e na Região 3, a faixa 11,7-12,2 GHz, estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário, limitado a sistemas não-geoestacionários e sujeito a aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção às redes de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima citadas deverão ser operados de forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-03)

5.488 - O uso da faixa 11,7-12,2 GHz por redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite na Região 2 está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.14 para coordenação com estações dos serviços terrestres das Regiões 1, 2 e 3. Para o uso da faixa 12,2-12,7 GHz pelo serviço de radiodifusão por satélite na Região 2, ver o Apêndice 30. (CMR-03)

5.489 - *Atribuição adicional*: no Peru, a faixa 12,1-12,2 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário.

5.490 - Na Região 2, na faixa 12,2-12,7 GHz, os serviços de radiocomunicações terrestres existentes e futuros não deverão causar interferência prejudicial aos serviços espaciais operando de acordo com o Plano de Radiodifusão por Satélite para a Região 2 contido no Apêndice 30.

5.497 - O uso da faixa 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

5.498A - Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 13,25-13,4 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.501A - A atribuição da faixa 13,4-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outras utilizações da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário. (CMR-97)

5.501B - Na faixa 13,4-13,75 GHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial nem restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.502 - Na faixa de 13,75-14 GHz, uma estação terrena em uma rede do serviço fixo por satélite geoestacionário deverá ter uma antena de no mínimo 1,2m de diâmetro e uma estação terrena em um sistema do serviço fixo por satélite não-geoestacionário deverá ter uma antena de no mínimo 4,5m de diâmetro. Adicionalmente, a e.i.r.p., média em um segundo, radiada por uma estação nos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deverá exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2° e 65 dBW para ângulos menores. Antes que uma administração coloque em funcionamento uma estação terrena em uma rede de satélite geoestacionária do serviço fixo por satélite nesta faixa com um diâmetro de antena inferior a

4,5m, ela devesse assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrestre não exceda:

- $-115\text{dB}(\text{W}/(\text{m}^2 \cdot 10\text{MHz}))$ por mais de 1% do tempo produzido à 36m acima do nível do mar na marca d'água mais baixa, oficialmente reconhecida pelo estado costeiro.

- $-115\text{dB}(\text{W}/(\text{m}^2 \cdot 10\text{MHz}))$ por mais de 1% do tempo produzido 3m acima do solo na fronteira do território da administração implementado ou com planos de implementar radares móveis terrestres nesta faixa, a não ser por acordo já obtido.

5.503 - Na faixa 13,75-14 GHz, estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial, para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, deverão operar em igualdade de condições com estações do serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até que as estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessem suas operações nesta banda:

- na banda 13,77-13,78 GHz, a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrestre do serviço fixo por satélite operando com estação espacial geoestacionária, não deverão exceder:

- i) $4,7D + 28 \text{ dB}(\text{W}/40 \text{ kHz})$, onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrestre do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 metros e menores que 4,5 metros;
- ii) $49,2 + 20 \log(D/4,5) \text{ dB}(\text{W}/40 \text{ kHz})$, onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrestre do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 metros e menores que 31,9 metros;
- iii) $66,2 \text{ dB}(\text{W}/40 \text{ kHz})$, para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrestre do serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 metros;
- iv) $56,2 \text{ dB}(\text{W}/4 \text{ kHz})$ para emissões em banda estreita (largura de banda necessária menor que 40 kHz) de qualquer estação terrestre do serviço Fixo por Satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;

- a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrestre do serviço fixo por satélite operando com a estação espacial não-geoestacionária não deverá exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz de 13,772 à 13,778 GHz.

O controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nestas faixas de frequência visando compensar a atenuação por chuva, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial do serviço fixo por satélite não exceda o valor resultante do uso por uma estação terrestre de e.i.r.p. encontre os limites definidos acima nas condições de céu claro. (CMR-03)

5.504 - O uso da faixa 14-14,3 GHz pelo serviço de radionavegação deverá ser tal que promova proteção suficiente às estações espaciais do serviço fixo por satélite.

5.504A - Na faixa 14-14,5 GHz, estações terrestres a bordo de aeronaves operando no serviço móvel aeronáutico por satélite em caráter secundário podem também comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. As disposições nº 5.29, 5.30 e 5.31 se aplicam. (CMR-03)

5.506 - A faixa 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito a coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado para países fora da Europa.

5.506A - Na faixa 14-14,5 GHz, as estações terrestres navais cuja e.i.r.p. seja superior a 21 dBW deverão operar segundo as mesmas condições das estações terrestres a bordo de embarcações, como estabelecido na

Resolução 902 (CMR-03). Esta nota não se aplica a estações terrenas navais para as quais a informação completa do Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003. (CMR-03)

5.506B - Estações terrenas localizadas a bordo de navios comunicando com estações espaciais no serviço fixo por satélite podem operar na faixa de frequência 14-14,5 GHz sem a necessidade de acordo prévio com Chipre, Grécia e Malta, a mínima distância dada pela Resolução 902 (CMR-03) destes países. (CMR-03)

5.509B - O uso das faixas de frequência 14.5-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.5-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, é limitado a satélites geoestacionários. (CMR-15)

5.509C - Para o uso das faixas de frequências 14.5-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.5-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, as estações terrenas do serviço fixo por satélite devem ter um diâmetro mínimo de antena de 6m e uma densidade espectral de potência máxima de -44,5 dBW/Hz na entrada da antena. As estações terrenas devem ser notificadas em localidades conhecidas da terra. (CMR-15)

5.509D - 5.509D - Antes de uma administração colocar em serviço uma estação terrena no serviço fixo por satélite (Terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 14.5-14.75 GHz (nos países listados na Resolução 163 (WRC-15)) e 14,5-14,8 GHz (nos países listados na Resolução 164 (WRC-15)), deve ser garantida que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não excederá a -151,5 dB (W/4 kHz) produzida em todas as altitudes de 0 m a 19.000 m acima do nível do mar a 22 km de toda região costeira, definida como a marca de baixo mar (*low-water mark*), reconhecida oficialmente por cada Estado costeiro. (CMR-15)

5.509E - Nas faixas de frequências 14.50-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.50-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), a localização das estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, deve manter uma distância de separação de pelo menos 500 km da(s) fronteira(s) de outros países, a menos que as distâncias mais curtas sejam explicitamente acordadas por essas administrações. A nº 9.17 não se aplica. Ao aplicar esta disposição, as administrações devem considerar as partes pertinentes do presente Regulamento e as últimas Recomendações da UIT-R relevantes. (CMR-15)

5.509F - Nas faixas de frequências 14.50-14.75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14.50-14.8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), as estações terrenas do serviço fixo por satélite (terra-espço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, não devem restringir a futura implantação dos serviços fixos e móveis. (CMR-15)

5.510 - O uso da faixa 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Esta utilização está reservada para países fora da Europa.

5.511A - A faixa 15,43-15,63 GHz também está atribuída ao serviço fixo por satélite (espço para Terra) em caráter primário. O uso da faixa 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espço para Terra e Terra para espço) está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas não-geoestacionários do serviço móvel por satélite, sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa de frequências 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espço-Terra) está limitada aos sistemas de enlace de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite para os quais o Bureau tenha recebido a informação da publicação antecipada antes de 2 de junho de 2000. No sentido espço para Terra, o ângulo mínimo de elevação da estação terrena e o ganho em relação ao plano horizontal local e as distâncias mínimas de coordenação para proteger uma estação terrena de interferência prejudicial deverão estar de acordo com a Recomendação UIT-R 1341. Para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 15,35-15,4

GHz, a densidade de fluxo de potência combinada radiada na faixa 15,35-15,4 GHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de enlaces de alimentação (espaço-Terra) de um sistema de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite operando na faixa 15,43-15,63 GHz não deverá exceder o nível de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz, em qualquer Observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo. (CMR-2000)

5.511C - Estações operando no serviço de radionavegação aeronáutico devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação UIT-R S.1340. A distância mínima de coordenação requerida para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (nº 4.10 aplicável) de interferência prejudicial de enlaces de alimentação de estações terrenas e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local pelo enlace de alimentação de uma estação terrena deve estar de acordo com a Recomendação UIT-R 1340. (CMR-97)

5.511E - Na faixa de frequência 15,4-15,7 GHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção a estações operando no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.511F - Com o objetivo de proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequência 15,35-15,4 GHz, estações de radiolocalização operando na faixa de frequência de 15,4-15,7 GHz não deverão exceder a um nível de densidade de fluxo de potência de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz na faixa de frequência de 15,35-15,4 GHz, em qualquer Observatório de radioastronomia por mais de 2% do tempo. (CMR-12)

5.513A - Sensores espaciais ativos operando na faixa 17,2-17,3 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços de radiolocalização e outros serviços atribuídos em caráter primário. (CMR-97)

5.515 - Na faixa 17,3-17,8 GHz, o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite também deverão estar de acordo com as disposições da § 1 do Anexo 4 do Apêndice 30A.

5.516 - O uso da faixa 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. A utilização da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 por sistemas do serviço fixo por satélite (Terra-espaço) está limitada aos satélites geoestacionários. Para o uso da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa 12,2-12,7 GHz, ver Artigo 11. O uso das faixa 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito as disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção das redes geoestacionárias do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações, independente da data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, das redes de satélites geoestacionários, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima deverão operar de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação deverá ser eliminada rapidamente. (CMR-2000)

5.516B - As seguintes faixas são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço Fixo por Satélite:

17.3-17.7 GHz	(espaço para Terra) na Região 1,
18.3-19.3 GHz	(espaço para Terra) na Região 2,
19.7-20.2 GHz	(espaço para Terra) em todas as Regiões,
39.5-40 GHz	(espaço para Terra) na Região 1,

40-40.5 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
40.5-42 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
47.5-47.9 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
48.2-48.54 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
49.44-50.2 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
e
27.5-27.82 GHz (Terra para espaço) na Região 1,
28.35-28.45 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
28.45-28.94 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
28.94-29.1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 e 3,
29.25-29.46 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
29.46-30 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
48.2-50.2 GHz (Terra para espaço) na Região 2.

Esta identificação não impede o uso destas faixas por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais estas faixas estão atribuídas em caráter primário e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações entre usuários destas faixas. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas bandas. Ver Resolução 143 (CMR-03). (CMR-03)

5.517 - Na Região 2, o uso do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa de 17,7 GHz a 17,8 GHz, não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção consignações do serviço de radiodifusão por satélite operando em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações. (CMR-07)

5.519 - *Atribuição adicional*: as faixas de 18-18,3 GHz, na Região 2, e, de 18,1-18,4 GHz nas Regiões 1 e 3 estão igualmente atribuídas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Seu uso está limitado aos satélites geoestacionários. (CMR-07)

5.520 - O uso da faixa 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.522A - As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos n^{os}. 21.5A e 21.16.2, respectivamente. (CMR-2000)

5.522B - A utilização da faixa 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitada aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20.000 km. (CMR-2000)

5.523A - O uso das faixas 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não-geoestacionárias do serviço fixo por satélite está sujeito a aplicação das disposições do n^o 9.11A, e o n^o 22.2 não é aplicável. Administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 deverão cooperar o máximo possível para coordenar segundo o n^o 9.11A com redes de satélites não-geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes interessadas. As redes de satélites não-geoestacionários não deverão causar interferência prejudicial nas redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523B - O uso da faixa 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito a aplicação das disposições do n^o 9.11A, e o n^o 22.2 não se aplica.

5.523C - Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523D - O uso da faixa 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.11A, mas não sujeito as disposições do nº 22.2. O uso desta faixa por outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite, ou para os casos indicados nos nºs 5.523C e 5.523E, não está sujeito disposições do nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto nº 9.11A) e 11, e as disposições do nº 22.2.

5.523E - Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997. (CMR-97)

5.525 - A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência deverão ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

5.526 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam operando tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto.

5.527 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam ao serviço móvel por satélite.

5.527A - A operação, das estações terrenas em movimento que se comunicam com o Serviço Fixo por Satélite (FSS), está sujeita à Resolução 156 (CMR-15). (CMR-15)

5.528 - A atribuição ao serviço móvel por satélite é destinada ao uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. Administrações operando sistemas do serviço móvel por satélite na faixa 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa 20,1-20,2 GHz deverão tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua destas faixas para administrações operando sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do nº 5.524.

5.529 - O uso das faixas 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no número 5.526.

5.530A - A não ser que já haja acordo entre as administrações envolvidas, qualquer estação no serviço fixo ou móvel de uma administração não deverá produzir um fluxo de densidade de potência em excesso de -120,4 dB(W/(m² · MHz)) a 3 m acima do solo de qualquer ponto do território de qualquer administração das Regiões 1 e 3 por mais de 20% do tempo. Ao conduzir os cálculos, as administrações deverão utilizar a versão mais recente da Recomendação ITU-R P.452 (veja Recomendação ITU-R BO.1898). (CMR-12)

5.532 - O uso da faixa 22,21-22,5 GHz pelos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) não deverá impor restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.

5.532A - A localização de estações terrenas no serviço de pesquisa espacial deverá manter uma distância de separação de pelo menos 54km da respectiva borda dos países vizinhos para proteger os serviços fixo e

móvel em desenvolvimento ou futuros a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre os países envolvidas. Nos. 9.17 e 9.18 não se aplicam. (CMR-12)

5.533 - O serviço entre satélites não deverá solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos do serviço de radionavegação.

5.535 - Na faixa 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite deverão ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Tais outros usos deverão proteger e não deverão solicitar proteção de redes, existentes ou futuras, operando enlaces de alimentação de estações de radiodifusão por satélite.

5.535A - O uso da faixa 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito aos procedimentos estabelecidos no nº 9.11A, mas não sujeito ao disposto no nº 22.2, exceto como indicado nos nº 5.523C e 5.523E, onde tal uso não está sujeito ao previsto no nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos do artigos 9 (exceto 9.11A) e 11, e disposições estabelecidas no nº 22.2.

5.536 - O uso da faixa 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

5.536A - As administrações que instalarem estações terrenas do serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não deverão solicitar proteção das estações dos serviços fixo e móvel operadas por administrações vizinhas. Ademais, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem levar em consideração as Recomendações UIT-R SA.1278 e UIT-R SA.1625, respectivamente.

5.536B - Na Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, China, Coreia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes, Estônia, Finlândia, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Moldova, Noruega, Omã, Uganda, Paquistão, Filipinas, Polônia, Portugal, Síria, Coreia do Norte, Eslováquia, República Checa, Romênia, Reino Unido, Singapura, Suécia, Suíça, Tanzânia, Turquia, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.536C - Na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Brasil, Camarões, Cômoros, Cuba, Djibuti, Egito, Emirados Árabes, Estônia, Finlândia, Irã, Israel, Jordânia, Kuwait, Lituânia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Omã, Qatar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Zâmbia e Zimbábue, as estações terrenas operando no serviço de pesquisa espacial na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.537 - Serviços espaciais usando satélites não-geoestacionários no serviço entre satélites na faixa 27-27,5 GHz estão isentos das disposições do nº 22.2.

5.538 - *Atribuição adicional*: as faixas de 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra), em caráter primário, para a transmissão de sinais de controle de potência no enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem exceder a uma potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) de +10 dBW na direção dos satélites adjacentes de órbita geoestacionária. (CMR-07)

5.539 - A faixa 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para suprir os enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por Satélite.

5.540 - Atribuição adicional: a faixa 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter secundário para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida.

5.541 - Na faixa 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

5.541A - Enlaces de alimentação de redes não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite operando na faixa 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) deverão empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, tal que as transmissões das estações terrenas deverão ser conduzidas ao nível de potência requerido para atender a performance do enlace desejada enquanto reduzam o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Estes métodos deverão ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação do Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura Conferência Mundial de Radiocomunicações competente. Administrações submetendo as informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima na medida do possível. (CMR-2000)

5.543 - A faixa 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos de telemetria, rastreamento e controle em caráter secundário.

5.544 - Na faixa 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, deverão ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

5.547 - As faixas 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade no serviço Fixo (ver Resolução 75 (CMR-2000)). Administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido ao potencial de desenvolvimento de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas de 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver nº 5.516B), administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade no serviço fixo, conforme apropriado. (CMR-07)

5.547A - Administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir o potencial de interferência entre estações do serviço Fixo e estações espaciais do serviço de radionavegação na faixa 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves. (CMR-2000)

5.547B - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 31,8-32 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo)(espaço para Terra) em caráter primário. (CMR-03)

5.547C - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 32-32,3 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo)(espaço para Terra) em caráter primário. (CMR-03)

5.547D - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 32,3-33 GHz está atribuída aos serviços entre satélite e de radionavegação em caráter primário. (CMR-97)

5.547E - *Atribuição adicional:* nos Estados Unidos, a faixa 33-33,4 GHz está atribuída ao serviço de radionavegação em caráter primário. (CMR-97)

5.548 - Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço profundo) na faixa 31,8-32,3 GHz, as administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir interferência prejudicial entre estes serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707). (CMR-03)

5.549A - Na faixa 35,5-36 GHz, a densidade de fluxo de potência média na superfície da Terra gerada por qualquer sensor espacial operando no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) ou no serviço de pesquisa espacial (ativo), por qualquer ângulo maior que $0,8^\circ$ a partir do feixe central, não deverá exceder -73,3 dB(W/m²) nesta faixa. (CMR-03)

5.550A - No compartilhamento da faixa 36-37 GHz entre o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 752 (CMR-07). (CMR-07)

5.551H - A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou no serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 42-42,5 GHz, não deve exceder aos seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia durante mais de 2% do tempo:

- -230 dB(W/m²) em 1 GHz e -246 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de prato único; e
- -209 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como uma estação de interferometria de patamar muito longo.

Tais valores de epfd devem ser avaliados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação UIT-R S.1586-1 e a antena de referência padrão e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia definidos na Recomendação UIT-R RA.1631 deverão ser aplicados em todo o céu com ângulos de elevação maiores do que o ângulo mínimo de operação θ_{min} , do radiotelescópio (para o qual deverá ser utilizado um valor padrão de 5° (cinco graus), na falta de informações no cadastro).

Tais valores serão aplicados em qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de Julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou
- tenha sido notificada antes da data de recebimento da informação completa do Apêndice 4 para a coordenação ou notificação, conforme o caso, da estação espacial à qual os limites são aplicáveis.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter um acordo com as administrações que tenham autorizado as estações espaciais. Na Região 2, aplica-se a Resolução 743 (CMR-03). Os limites estabelecidos nesta nota podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja administração assim concorde. (CMR-07)

5.551I - A densidade de fluxo de potência na faixa 42,5-43,5 GHz produzida por qualquer estação espacial geoestacionária no serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ou serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa de 42-42,5 GHz, não deverá exceder os seguintes valores em qualquer estação de Radioastronomia:

- -137dB(W/m²) em 1 GHz e -153 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5-43,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como telescópio de prato único; e
- -116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5 a 42,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como estação de interferometria de patamar muito longo.

Os valores devem ser aplicáveis a qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes 4 de janeiro de 2004; ou

- foi notificada antes da data de recebimento da informação do Apêndice 4 para coordenação ou notificação, conforme apropriado, para a estação espacial ao qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas depois destas datas deve procurar um acordo com as administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, Resolução 743 (CMR-03) se aplica. Os limites desta nota podem ser excedidos no local da estação de radioastronomia de qualquer país que concorde. (CMR-03)

5.552 - A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa 40,5-42,5 GHz.

5.552A - A atribuição ao serviço fixo por satélite das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está designada para o uso de estações de plataformas em alta altitude. O uso das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz esta sujeito às disposições da Resolução 122 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.553 - Nas faixas 43,5-47-66-71 GHz, estações do serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais estas faixas estejam atribuídas (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.554 - Nas faixas 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite conectando estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite. (CMR-2000)

5.555 - *Atribuição adicional:* a faixa 48,94-49,04 GHz está também atribuída ao serviço de radioastronomia em caráter primário. (CMR-2000)

5.556 - Nas faixas 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas sob arranjos nacionais. (CMR-2000)

5.556A - O uso das faixas 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra gerados por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deverão exceder a -147 dB(W/(m².100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.557A - Na faixa 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação do serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz). (CMR-2000)

5.558 - Nas faixas 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações do serviço móvel aeronáutico podem operar sujeito a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.558A - O uso da faixa 56,9-57 GHz por sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e a transmissões de satélites não-geoestacionários em órbitas altas da Terra para satélites em órbitas baixas da Terra. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra, para todas as condições e tipos de modulação, não deverá exceder a -147 dB(W/(m².100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

- 5.559** - Na faixa 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar sujeitos a não causarem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)
- 5.560** - Na faixa 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em caráter primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.
- 5.561** - Na faixa 74-76 GHz, estações dos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não deverão causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com as decisões da apropriada Conferência de planejamento de designações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)
- 5.561A** - A faixa 81-81,5 GHz está também atribuída aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em caráter secundário. (CMR-2000)
- 5.562** - O uso da faixa 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-97)
- 5.562A** - Nas faixas 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que são dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia envolvidas deverão planejar mutuamente suas operações a fim de evitar este problema o máximo possível. (CMR-2000)
- 5.562B** - Nas faixas 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz, 155,5-158,5 GHz e 217-226 GHz, o uso desta atribuição limita-se somente à radioastronomia espacial. (CMR-2000)
- 5.562C** - O uso da faixa 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder $-148 \text{ dB(W/(m}^2 \times \text{MHz))}$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)
- 5.562E** - A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa 133,5-134 GHz. (CMR-2000)
- 5.562F** - Na faixa 155,5-158,5 GHz, a atribuição aos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e de pesquisa espacial (passivo) terminará em 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)
- 5.562G** - A data de entrada em vigor da atribuição aos serviços fixo e móvel na faixa 155,5-158,5 GHz deve ser 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)
- 5.562H** - O uso das faixas 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder $-144 \text{ dB(W/(m}^2 \times \text{MHz))}$ para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)
- 5.563A** - Nas faixas 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz, sensores atmosféricos passivos de solo são destinados ao monitoramento dos constituintes atmosféricos. (CMR-2000)

5.563B - A faixa 237,9-238 GHz também é atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) apenas para os radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-2000)

5.565 - As seguintes bandas de frequências na faixa 275-1000 GHz são identificadas para uso pelas administrações em aplicações de serviços passivos:

- serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz.

- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-286 GHz, 296-306 GHz, 313-356 GHz, 361-365 GHz, 369-392 GHz, 397-399 GHz, 409-411 GHz, 416-434 GHz, 439-467 GHz, 477-502 GHz, 523-527 GHz, 538-581 GHz, 611-630 GHz, 634-654 GHz, 657-692 GHz, 713-718 GHz, 729-733 GHz, 750-754 GHz, 771-776 GHz, 823-846 GHz, 850-854 GHz, 857-862 GHz, 866-882 GHz, 905-928 GHz, 951-956 GHz, 968-973 GHz e 985-990 GHz.

O uso da faixa 275-1000 GHz por serviços passivos não impede o uso desta faixa por serviços ativos. As administrações que desejem tornar as frequências na faixa 275-1000 GHz disponíveis para aplicações de serviços ativos são instadas a tomar todas medidas possíveis para proteger os serviços passivos de interferências prejudiciais, até a data em que a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências esteja estabelecida na faixa 275 a 1000 GHz acima mencionada.

Todas as frequências na faixa 1000-3000 GHz podem ser utilizadas por ambos os serviços ativo e passivo. (CMR-12)

NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL

B1 - A utilização da faixa de frequências de 525-535 kHz pelo serviço de radiodifusão está condicionada a procedimentos definidos em comum acordo com o Ministério da Aeronáutica.

B2 - A utilização da faixa 1625-1705 kHz pelo serviço de radiodifusão deverá respeitar os prazos fixados em acordo firmado entre a SSC e a DEPV.

B3 - A frequência de 1801,1 kHz está reservada ao serviço de radiolocalização.

B4 - As estações do serviço de radiodifusão operando na faixa de 87,8-108 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam na faixa 108-117,975 MHz.

B7 - Na faixa 7965-7975 MHz o serviço fixo deve operar em caráter secundário.

B8 - A utilização da faixa de radiofrequências de 26,55 GHz a 26,85 GHz por serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, está condicionada à realização de procedimento de coordenação prévia com estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite, nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luis do Curu, todos do Estado do Ceará. (Resolução Anatel 561/2011, Artigo 2º).

B9 - A utilização das faixas de radiofrequência de 18,1 GHz a 18,6 GHz e de 27,9 GHz a 28,4 GHz é limitada a redes de satélite do Serviço Fixo por Satélite.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Bureau – Bureau de Radiocomunicações da UIT.
CAMR – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações.
CFTV – Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão.
CMR – Conferência Mundial de Radiocomunicações.
DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Comando da Aeronáutica) – Dec. 3954, de 5.10.2001.
DENTEL – Departamento Nacional de Telecomunicações – extinto em 15.03.90.
DEPV – Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (Min. Aeronáutica), extinta em 5.10.2001.
D.O.U. – Diário Oficial da União.
DSC – Chamada Seletiva Digital (de Digital Selective Calling).
DTH – Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Audio por Assinatura.
e.i.r.p. – Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.
epfd - Densidade de fluxo de potência equivalente (de equivalent power flux-density).
GMDSS – Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança.
ICAO – Organização Internacional de Aviação Civil.
IMO – Organização Marítima Internacional.
ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas.
MC – Ministério das Comunicações.
MINFRA – Ministério da Infraestrutura – criado em 15.03.90 e extinto pela lei nº8422, de 13.05.92.
MMDS – Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal.
MOB – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os serviços móveis.
OR – Fora da rota (out of rout).
R – Em rota (rout).
RENEC – Rede Nacional de Estações Costeiras.
RpTV – Serviço de Repetição de Televisão.
SAM – Serviço Avançado de Mensagens.
SARC – Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.
SART – Transponder de busca e salvamento.
SCM – Serviço de Comunicação Multimídia.
SeAC – Serviço de Acesso Condicionado.
SER – Serviço Especial de Radiochamada.
SERDS – Serviço Especial de Radiodeterminação por Satélite.
SFS – Serviço Fixo por Satélite.
SIT – Sistema com Transponder Interrogador.
SME – Serviço Limitado Móvel Especializado.
SLP – Serviço Limitado Privado.
SMA – Serviço Móvel Aeronáutico (R, em rota; OR, fora de rota).
SME – Serviço Móvel Especializado.
SMGS – Serviço Móvel Global por Satélite.
SMM – Serviço Móvel Marítimo.
SMP – Serviço Móvel Pessoal.
SMS – Serviço Móvel por Satélite.
SNC – Secretaria Nacional de Comunicações (MINFRA).
STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado.
TVA – Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
TVC – Televisão a Cabo.
UIT – União Internacional de Telecomunicações.
UIT-R – Setor de Radiocomunicações da UIT.
UIT-R-SA – Recomendações da UIT sobre Aplicações Espaciais e Meteorologia.
VLBI – Estação de interferometria de base muito longa (de very long baseline interferometry station).

PRESIDENTE

Juarez Quadros do Nascimento

CONSELHO DIRETOR

Aníbal Diniz

Emmanuel Campelo de Souza Pereira

Juarez Quadros do Nascimento

Leonardo Euler de Moraes

Otávio Luiz Rodrigues Junior

CHEFE DE GABINETE

Letícia Seabra

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Carlos Manoel Baigorri

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

Nilo Pasquali

SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

Vitor Elísio Goes De Oliveira Menezes

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

Juliano Stanzani

SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

Osmar Bernardes da Silva Júnior

SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO

Abraão Balbino e Silva

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES

Eliza Vieira Leonel Peixoto

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTERNA DA INFORMAÇÃO

Raphael Garcia De Souza

SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Isadora Moreira Firmino

PROCURADOR GERAL

Paulo Firmeza

OUVIDOR

Amélia Regina Alves

CORREGEDOR

Henrique Augusto Gabriel

CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL

Jeferson Fued Nacif

CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS

Antônio Carlos Ferreira dos Santos

CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Daniel Martins D'Albuquerque

CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA

Marcus Vinicius Paolucci

CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mônica Tavares

CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

Daniel Andrade Fonseca

GERENTE DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

Agostinho Linhares de Souza Filho



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 - Ed. Ministro Sérgio Motta
Brasília/DF – 70070-940

TEL: (61) 2312-2000

FAX: (61) 2312-2002

Central de Atendimento: 0800 33 2001

Internet: www.anatel.gov.br

Elaborado na Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER

Janeiro de 2018

